



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VIII — N.º 314

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 1966

## CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIA DE 4 DE NOVEMBRO DE 1966

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 33 da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964 e tendo em vista os fatos apurados no Inquérito Administrativo a que se refere o Processo nº 5.102-66, resolve:

Nº 216 — De acordo com o artigo 207, itens I e VIII, combinado com os artigos 209 e 252, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, aplicar a pena de demissão, a bem do serviço público, a Manoel Elias Baloneker, do cargo de Guarda, classe B, nível 10, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Conselho. — Antônio Moreira Couceiro — Presidente.

## COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

(\*) PORTARIA DE 19 DE OUTUBRO DE 1966

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 137 — Baixar normas de assistência para fornecimento de medicamentos aos servidores da CNEN, na forma abaixo:

Normas de assistência para fornecimento de medicamentos

(Aprovadas pela Comissão Deliberativa em sua 250ª Sessão)

Art. 1º Os medicamentos para uso dos servidores da CNEN ou para seus dependentes, só serão fornecidos quando receitados ou autorizados pelos médicos da Divisão de Saúde e Assistência ou médicos credenciados sob controle desta em conformidade com as presentes Normas.

§ 1º São considerados dependentes, para fins visados nas presentes Normas, desde que constem dos assentamentos do servidor as seguintes pessoas da família:

a) cônjuge do sexo feminino que não tenha ocupação remunerada;

b) cônjuge do sexo masculino, inválido, e que não receba benefício de Instituição de previdência;

c) filhos e enteados de servidores, até a idade de 21 anos, e que não tenham ocupação remunerada; os inválidos, enquanto durar a invalidez.

(\*) Republicada por ter saído com incorreções no Diário Oficial I — P II de 25-10-66.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

d) mãe viúva ou pai inválido, no caso de ser o servidor solteiro ou viúvo;

e) irmão órfão de pai e sem padrasto, também até a idade de 21 anos, no caso de ser o servidor solteiro ou viúvo sem filhos, nem enteados, e que não tenham ocupação remunerada, desde que vivam as expensas do mesmo;

f) a companheira quando o servidor perceber salário-família a ela relativo;

g) filhos adotivos e o menor que mediante autorização judicial, viver sob a guarda e sustento do servidor, até a idade de 21 anos, desde que não possua ocupação remunerada.

§ 2º Não terá direito à assistência prevista nas presentes Normas o cônjuge desquitado ou judicialmente separado.

Art. 2º Os medicamentos serão fornecidos por estabelecimentos farmacêuticos credenciados, mediante autorização da Divisão de Saúde e Assistência.

§ 1º Os credenciamentos dos estabelecimentos farmacêuticos serão propostos pela Divisão de Saúde e Assistência ao Diretor do Departamento de Administração.

§ 2º A CNEN adiantará o pagamento aos estabelecimentos farmacêuticos credenciados resultantes das despesas com o fornecimento de medicamentos a servidores e seus dependentes, procedendo posteriormente o desconto em folha dos respectivos valores, obedecida a tabela constante do art. 5º.

Art. 3º A Divisão de Saúde e Assistência poderá manter um pequeno estoque de medicamentos mais usuais para venda aos servidores da CNEN.

§ 1º Neste caso o preço de venda dos medicamentos, para os servidores da CNEN e seus dependentes, será o preço de custo acrescido de uma taxa de 10% (dez por cento), para os fins de aplicação da tabela constante do art. 5º.

§ 2º Os medicamentos para venda na Divisão de Saúde e Assistência deverão ser, de preferência, adquiridos nos respectivos Laboratórios ou seus Representantes.

§ 3º Os medicamentos a serem adquiridos para a Divisão de Saúde e Assistência obedecerão ao critério de escolha do Chefe da Divisão de Saúde e Assistência.

§ 4º A renda proveniente da venda de medicamentos, adquiridos pela Divisão de Saúde e Assistência, será utilizada, posteriormente, para renovação e ampliação do estoque.

Art. 4º A Divisão de Saúde e Assistência remeterá, mensalmente à Divisão do Pessoal uma relação das despesas efetuadas pelos servidores com a aquisição de medicamentos para efeito do respectivo desconto.

§ 1º A despesa mensal do servidor com a aquisição de medicamentos não ultrapassará a 1/5 (um quinto) de seus vencimentos, salvo autorização do Diretor do Departamento de Administração.

§ 2º No caso de ocorrer a autorização estabelecida no item anterior, a despesa poderá ser dividida em quotas mensais, a critério do Diretor do Departamento de Administração.

Art. 5º Para atender ao auxílio nas despesas com a Assistência para fornecimento de medicamentos aos servidores da CNEN e seus dependentes, será obedecida a seguinte tabela:

NÍVEIS	Auxílio da CNEN	PARTICIPAÇÃO DO SERVIDOR
1 a 7	70%	30%
8 a 13	60%	40%
14 a 17	50%	50%
18 a 21	40%	60%
22 e acima	30%	70%

Art. 6º Para efeito do auxílio da CNEN nas despesas com a Assistência para Fornecimento de Medicamentos, serão considerados apenas o vencimento ou salário correspondente à classe, ao padrão ou à referência do servidor e a gratificação adicional de serviço.

Parágrafo único. O servidor quando em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, para efeito de au-

xílio, entrará na tabela constante do artigo anterior nos valores correspondentes ao respectivo símbolo.

Art. 7º É vedado o fornecimento de medicamentos sem receita ou autorização da Divisão de Saúde e Assistência.

Art. 8º Cabe a Divisão de Saúde e Assistência o controle com o fornecimento de medicamentos aos servidores da CNEN e a determinação das

normas de processamento com o mesmo.

Art. 9º Serão da responsabilidade da CNEN as despesas com medicamentos necessários ao atendimento de urgência no Ambulatório da CNEN.

Art. 10. A CNEN se responsabilizará por quaisquer despesas como fornecimento de medicamentos, quando não autorizadas pela Divisão de Saúde e Assistência, correndo as mesmas por conta exclusiva do servidor.

Art. 11. O servidor, para usufruir do presente benefício, fica implicitamente subordinado ao que determinam as presentes Normas.

Art. 12. Os benefícios referidos nestas Normas se estendem a todos os servidores da CNEN inclusive servidores requisitados e contratados.

Art. 13. O fornecimento de medicamentos regulados pelas presentes Normas, poderá ser alterado, por proposta do Chefe da Divisão de Saúde e Assistência ao Diretor do Departamento de Administração.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Departamento de Administração.

Art. 15. As presentes Normas entram em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1966. — Uriel da Costa Ribeiro, Presidente, Comissão Nacional de Energia Nuclear.

## INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

Retificação

Portaria nº 151, de 3 de dezembro de 1965, publicada no Diário Oficial de 8.12.65.

Onde se lê: Carlos José de Assis Ribeiro — leia-se: Carlos José de Assis Ribeiro Filho.

Portaria nº 175, de 31 de dezembro de 1965, publicada no Diário Oficial de 27.1.66.

Onde se lê: Antonio Dourado Netto — leia-se: Antonio Nunes Dourado Netto.

Portaria nº 16, de 31 de janeiro de 1966, publicada no Diário Oficial de 8.2.66.

Onde se lê: Antonio Saraiva Martins — leia-se: Francisco Saraiva Martins.

Portaria nº 19, de 31 de janeiro de 1966, publicada no Diário Oficial de 8-2-66.

Onde se lê: Antonio Saraiva Martins — leia-se: Francisco Saraiva Martins.

Portaria nº 22, de 31 de janeiro de 1966, publicada no Diário Oficial de 8.2.66.

Onde se lê: Seção "B" da Divisão de Agricultura (DAA) — leia-se: "Seção "B" da Divisão de Desenvolvimento de Comunidade (DAD)".

Portaria nº 27, de 31 de janeiro de 1966, publicada no Diário Oficial de 8-2-66.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . .	Cr\$ 6.000	Semestre . . .	Cr\$ 4.500
Ano . . . . .	Cr\$ 12.000	Ano . . . . .	Cr\$ 9.000
Exterior:		Exterior:	
Ano . . . . .	Cr\$ 13.000	Ano . . . . .	Cr\$ 10.000

pto te superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

Onde se lê: "Seção "A" da Divisão de Agricultura (DAA)" — leia-se: "Seção "A" da Divisão de Desenvolvimento de Comunidade (DAD)".

Portaria nº 58, de 17 de fevereiro de 1966, publicada no Diário Oficial de 2.3.66

Onde se lê: Designar Gillian Mascarenhas Bonfatti — leia-se: Designar Gillian Mascarenhas Bonfatti.

Portaria nº 112, de 15 de abril de 1966, publicada no Diário Oficial de 13.5.66

Onde se lê: Giovaldyr Meriguetti — leia-se: Giovaldyr Meriguette.

Portaria nº 120, de 4 de maio de 1966, publicada no Diário Oficial de 31.5.66

Onde se lê: Nomear Walter Meirelles Marques — leia-se: Designar Walter Meirelles Marques.

Portaria nº 124, de 9 de maio de 1966, publicada no Diário Oficial de 22.6.66

Onde se lê: José Augusto Coutinho — leia-se: José Augusto de Freitas Coutinho.

Portaria nº 136, de 17 de maio de 1966, publicada no Diário Oficial de 28.6.66

Onde se lê: Nomear Manoel Francisco do Nascimento Filho — leia-se: Designar Manoel Francisco do Nascimento Filho.

Portaria nº 137, de 17 de maio de 1966, publicada no Diário Oficial de 28.6.66

Onde se lê: Alvaro Vital de Souza — leia-se: Designar Alvaro Vital de Souza.

Portaria nº 138, de 17 de maio de 1966, publicada no Diário Oficial de 28.6.66

Onde se lê: Nomear o General Henrique Fernando Fritz — leia-se: Designar o General Henrique Fernando Fritz.

Portaria nº 179, de 17 de junho de 1966, publicada no Diário Oficial de 9.8.66

Onde se lê: Atribuindo-lhe os valores constantes da Deliberação nº 19 — leia-se: Atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação nº 19.

Portaria nº 269, de 28 de julho de 1966, publicada no Diário Oficial de 9.8.66

Onde se lê: Para substituir a Chefe da Seção de Atividades Auxiliares da Procuradoria Geral deste Instituto — leia-se: Para substituir a Chefe da Seção de Atividades Auxiliares da Procuradoria Geral deste Instituto em seus afastamentos e impedimentos eventuais.

Portaria nº 334, de 31 de agosto de 1966, publicada no Diário Oficial de 14.9.66

Onde se lê: Designar Odilon Lehmann de Figueiredo para exercer as funções de Chefe do Distrito de Terras do Rio de Janeiro — leia-se: Nomear Odilon Lehmann de Figueiredo para exercer o cargo em comissão de Chefe do Distrito de Terras do Rio de Janeiro.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 209, DE 17 DE JUNHO DE 1966

Usando de atribuição que me confere o art. 12, item IX, do Regimento Interno, resolvo conceder exoneração, a pedido, do Quadro de Pessoal desta Caixa, ao Escriturário 8-A. Edson Guilmar Lisboa da Silva. — *Hermes da Matta Barcellos*, Presidente.

PORTARIAS DE 22 DE JUNHO DE 1966

Nº 210 — Usando de atribuição que me confere o art. 12, item IX, do Regimento Interno, resolvo conceder exoneração, a pedido, do Quadro de Pessoal desta Caixa, ao Auxiliar de Portaria, nível 7-A, Dirceu Costa Germano.

Nº 212 — Dê-se conhecimento geral de que, conforme comunicação do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas, através do Ofício nº 384, de 14 do mês em curso transmitindo decisão de sua Comissão Deliberativa, foi homologada a aposentadoria, por invalidez, a partir

de 13 de novembro de 1964, do Escriturário, nível 10-B, Mércis do Nascimento.

Nº 354, de 12 de setembro de 1966, publicada no Diário Oficial de 26.9.66

Onde se lê: Designar José Coelho Pereira, servidor eventual (SE) para exercer em caráter precário e transitório, a chefia — leia-se: Designar José Coelho Pereira, Oficial Legislativo Auxiliar, padrão AL-06 da Assembléia Legislativa Estadual do Rio Grande do Norte, para exercer as funções de Chefe da Secretaria do Centro Regional de Cadastro e Tributação de São Paulo, CR-4.

de 13 de novembro de 1964, do Escriturário, nível 10-B, Mércis do Nascimento.

Nº 213 — Usando de atribuição que me confere o art. 12, item IX, do Regimento Interno, resolvo conceder exoneração, a pedido, do Quadro de Pessoal desta Caixa, ao Oficial de Administração, nível 12-A, Décio Ricardo de Almeida Leão. — *Hermes da Matta Barcellos*, Presidente.

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

PORTARIAS DE 24 DE OUTUBRO DE 1966

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941 e nos termos dos Decretos ns. 51.358, 1.250, 51.670, 52.010 e 54.249, respectivamente de 24-11-61, 25-6-62, 17-1-63, 17.5.63 e 2.9.64.

Nº 5.475 — Resolve alterar os termos da Portaria nº 4.418, de 7.8.64, e designar o Escriturário Nível 10-B, Marcelo Barbosa Lima, lotado na Representação de Aracati, para Substituto Automático do Representante desta Comissão, em Camocim. Joaquim Carlos Régio Monteiro — Presidente. Retificação: Na presente

Portaria onde se lê: Substituto Automático, leia-se: Substituto Eventual, nos termos do § 2º, do art. 73, da Lei 1.711-52.

Nº 5.476 — Resolve alterar os termos da Portaria nº 3.859, de 7-6-63 e designar o Conterente de Carga Nível 17 — José Ferreira Diniz, lotado na Representação de Penedo, substituto automático do Representante desta Comissão, em Parnaíba Joaquim Carlos Régio Monteiro — Presidente. Retificação: Na presente

PORTARIA Nº 218, DE 24 DE JUNHO DE 1966

Usando de atribuição que me confere o art. 12, item IX, do Regimento Interno, resolvo conceder exoneração, a pedido, do Quadro de Pessoal desta Caixa, ao Oficial de Administração, nível 12-A, Décio Ricardo de Almeida Leão. — *Hermes da Matta Barcellos*, Presidente.

Portaria onde se lê: Substituto Automático, leia-se: Substituto Eventual, nos termos do § 2º, do art. 73, da Lei 1.711-52.

Nº 5.476 — Resolve alterar os termos da Portaria nº 3.859, de 7-6-63 e designar o Conterente de Carga Nível 17 — José Ferreira Diniz, lotado na Representação de Penedo, substituto automático do Representante desta Comissão, em Parnaíba Joaquim Carlos Régio Monteiro — Presidente. Retificação: Na presente

tual, nos termos do § 2º, do art. 73, da Lei 1.711-52.

Nº 5.477 — Resolve alterar os termos da Portaria nº 4.557, de 25-2-65, e designar o Conferente de Carga Nível 17 — Oswaldo Laguna Cardoso, lotado nesta Sede, para Substituto Automático do Representante desta Comissão, em Foz do Iguaçu. Joaquim Carlos Régio Monteiro — Presidente — Retificação: Na presente Portaria onde se lê: Substituto Automático, leia-se: Substituto Eventual, nos termos do § 2º, do art. 73, da Lei 1.711-52.

Nº 5.478 — Resolve alterar os termos da Portaria nº 4.467, de 5-11-58 e designar a Datilógrafa Nível 7-A Lais Maria De Souza Pinto, Substituta Automática do Representante desta Comissão, em Iguape. — Joaquim Carlos Régio Monteiro — Presidente.

## REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Estrada de Ferro Central  
do Brasil

PORTARIA DE 3 DE NOVEMBRO  
DE 1966

A Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1960 resolve:

Nº 4.198-G — Dispensar Irineu Martins, da função de trabalhador, referência 19, matrícula nº 983.035, da extinta tabela de extranumerários autárquicos da mesma Estrada, por haver incorrido no item II, do artigo 201, da Lei nº 1.711-52, conforme ficou apurado pelo Processo Administrativo 166.750-60. — Jorge de Abreu Schilling, Diretor-Superintendente.

PORTARIA DE 28 DE SETEMBRO  
DE 1966

O Diretor-Superintendente da Rede Regional da Estrada de Ferro Central do Brasil, na forma da delegação que lhe foi conferida pela Decisão de 27 de outubro de 1961, da Diretoria Colegiada, com base na letra "a", do Artigo 3º do Decreto 42.380, de 30 de setembro de 1957, com a nova redação introduzida pelo Artigo 1º do Decreto 43.548, de 10 de abril de 1958, e usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 4º e 5º do Decreto 43.549, de 10 de abril de 1958; e 47.893-60 resolve:

Nº 131-G — Efetivar a dispensa, do serviço desta Estrada, do Aprendiz de 5ª classe, diarista, matr. nº 440.953, Jair Neves lotado na I.L.-3, de acordo com o artigo 74, item I, combinado com o 75, item II, da Lei 1.711-52 (Ofício 570.SEC). — Antônio Henrique Alves Vilhena, Superintendente.

PORTARIA DE 20 DE OUTUBRO  
DE 1966

O Diretor-Superintendente da Rede Regional da Estrada de Ferro Central do Brasil, na forma da delegação que lhe foi conferida pela Decisão de 27 de outubro de 1961, da Diretoria Colegiada, com base na letra "a" do Artigo 3º do Decreto 42.380, de 30 de setembro de 1957, com a nova redação introduzida pelo Artigo 1º do Decreto 43.548, de 10 de abril de 1958 e, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 4º e 5º do Decreto 43.549, de 10 de abril de 1958; resolve:

Nº 162-G — Dispensar, do serviço desta Estrada, o Procurador de 1ª categoria, matrícula nº 964.121, Cicero Silveira Viana, lotado no Departamento Jurídico, por ter incorrido no item II, do artigo 207, da Lei 1.711-52. Apuração feita pela C.P.A., processo nº 6.550.65, Portaria número 159-PAJ-66 — Antônio Henrique Alves de Vilhena, Superintendente.

PORTARIA DE 1º DE ABRIL DE 1966

O Diretor-Superintendente da Rede Regional da Estrada de Ferro Central do Brasil, na forma da delegação que lhe foi conferida pela Decisão de 27 de outubro de 1961, da Diretoria Colegiada, com base na letra "a" do Artigo 3º do Decreto 42.380, de 30 de setembro de 1957, com a nova redação introduzida pelo Artigo 1º do Decreto 43.548, de 10 de abril de 1958 e, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 4º e 5º do Decreto 43.549, de 10 de abril de 1958, resolve:

Nº 33-G — Demitir, do serviço desta Estrada, o servidor Alaôr de Araújo Lopes, Trabalhador de Linha, nível 3ª matrícula 521.823, como incurso no item II do Art. 207, da Lei 1.711-52.

Apuração feita pela C.P.A., processo 82.790.64

Portaria nº 39-DQA. — Renato de Araújo, Diretor-Superintendente.

## CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 337.7-66 — DE 16  
DE SETEMBRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-277-66 e DNPVN-13.122-66 e o que ficou deliberado na 337ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 1966, e observado o disposto no parágrafo 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, resolve:

I — Aprovar a consolidação da tarifa do pósto de Recife na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis em reunião de 16 de setembro de 1966, incluindo na mesma o adicional de 15% para fazer face ao aumento salarial dos portuários concedido pelo Conselho Nacional de Política Salarial, a partir de 1º de janeiro de 1966.

II — Considerar regular a cobrança do adicional de 15% a que se refere a portaria ministerial nº 318, de 29 de julho de 1963, no período compreendido entre 1º de janeiro de 1966, e a data da vigência do ato ministerial de aprovação da presente Resolução;

III — Propor que a vigência da portaria ministerial que aprovar a presente tarifa seja a partir da data de publicação da mesma no Diário Oficial da União.

RESOLUÇÃO Nº 339.2-66 — DE 23  
DE SETEMBRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo CNPVN-339.2-66, e o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado da Guanabara e o que ficou deliberado na 339ª Reunião Plenária realizada no dia 23 de setembro de 1966, observado o disposto no parágrafo 1º do art. 6º da Lei número 4.213-66, resolve:

Opinar favoravelmente no seguinte pedido de aforamento de terrenos de marinha:

1 — o do situado à Praia de Botafogo, beneficiado com o prédio número 340, correspondente ao apartamento 440, nesta cidade, em nome de Raimunda Maranhão Rodrigues.

RESOLUÇÃO Nº 340.4-66 — DE 28  
DE SETEMBRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN-285-66 e DNPVN-12.244-66, e o que ficou deliberado na 340ª Reunião Ordinária,

realizada no dia 28 de setembro de 1966, resolve:

Recomendar à Direção Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a elaboração da consolidação da tarifa do pósto de Santos com a incorporação das adicionais em vigor, inclusive o autorizado pela portaria ministerial nº 12, de 4 de janeiro de 1966.

RESOLUÇÃO Nº 340.5-66 — DE 28  
DE SETEMBRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN-279-66 e DNPVN-15.919, de 1966, e o que ficou deliberado na 340ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de setembro de 1966, resolve:

Aprovar Termo de Convênio de 19 de julho de 1966, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e Cia. Docas da Bahia para execução da dragagem da bacia do pósto de Salvador, com aproveitamento do material dragado para atêro do terrapleno do cais de 10 metros daquele pósto.

RESOLUÇÃO Nº 340.6-66 — DE 28  
DE SETEMBRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo CNPVN-167-65 e 263-66 e DNPVN-16.171-66, e o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado da Guanabara e o que ficou deliberado na 340ª Reunião Plenária realizada no dia 28 de setembro de 1966, observado o disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213-63, resolve:

Opinar favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamento de terrenos de marinha:

1 — o do situado na Avenida Atlântica nº 734, nesta cidade, correspondente ao apartamento 701, em nome de João Pitanga Roza.

2 — o do situado R Travessa Onze de Maio, beneficiado com o prédio nº 15, nesta cidade, em nome de Felipe Pereira.

3 — o do situado à Praia dos Tambois, Ilha de Paquetá, beneficiado com o prédio nº 611, correspondente aos apartamentos 101 e 201 em nome de Ivan da Silva Wolf e Odete Silva Ventura Leite.

4 — o do situado por lote 27 da Quadra 7, situado à Rua C, Vila Turismo, nesta cidade, em nome de Manoel da Costa.

5 — o do situado à Rua Couto Magalhães, beneficiado com o prédio número 73, nesta cidade, em nome de Antonio Corrêa de Oliveira.

6 — o do situado à Rua Ourique nº 614, nesta cidade, Arthur Dolher.

7 — o do situado à Rua Irineu Marinho, beneficiado com o prédio número 35, Edifício Uyrupuru, nesta cidade, em nome de Jaques Servier, Sarita Servier e Moyses Jayme Servier.

8 — o do situado à Rua Prefeito Olímpio de Melo nº 1.374 antiga rua da Alegria nº 426, correspondente ao lote 1, da quadra 7, em nome de Irayde Ribeiro de Sousa e seus filhos Chrisolina ibeiro de Souza e Paulo Taco Ribeiro de Souza.

9 — o do situado à Rua Prefeito Olímpio de Melo nº 1.076, em nome de João Martins Fontes, nesta cidade.

10 — o do situado RR ua Carlos Seidl, beneficiado com o prédio número 633, correspondente a casa IV, em nome de Manoel Cardoso, nesta cidade.

11 — o do situado à Rua Marapanim, beneficiado com o prédio número 28, nesta cidade, em nome de Palmerina Moraes Sampaio.

12 — o do situado à Rua Senador Vergueiro, beneficiado com o prédio nº 272, correspondente ao apartamento nº 502, nesta cidade, em nome de Pedro Luiz Coutinho Coelho.

13 — o do situado à Rua Carlos Seidl, beneficiado com a casa II, nesta cidade, em nome de Hugo Pires da Costa Costavella.

RESOLUÇÃO Nº 340.8-66, DE 28 DE  
SETEMBRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN-225-66 e ..... DNPVN-18.123-65 e o que ficou deliberado na 340ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de setembro de 1966, observado o disposto no § 1º do Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, resolve:

Aprovar a Tomada de Contas do Pósto de Aracaju, no Estado de Sergipe, relativa aos exercícios de 1960 a 1964, conforme parecer favorável do órgão competente do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

RESOLUÇÃO Nº 341.4-66, DE 30 DE  
SETEMBRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN-145-66 e ..... DNPVN-14.107-66 e o que ficou deliberado na 341ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de setembro de 1966, observado o disposto no § 1º do Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, resolve:

Aprovar Projeto e Orçamento OR-635-500 da Companhia Docas de Santos no montante de Cr\$ 1.423.000.000 (um bilhão e quatrocentos e vinte e três milhões e quinhentos mil cruzeiros) que com esta baixam devidamente rubricados pela Chefia do Gabinete do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, referentes a construção das instalações para descarga de carvão e minério, no cais de São Boá, no Pósto de Santos, devendo correr as despesas à conta dos recursos do Fundo de Melhoramento do Pósto de Santos, no Estado de São Paulo.

RESOLUÇÃO Nº 341.5-66, DE 30 DE  
SETEMBRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN-181-64 e ..... DNPVN-4.188-56, e o que ficou deliberado na 341ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de setembro de 1966, resolve:

Autorizar a Direção-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a atender a solicitação da Manaus — Harbour Limited no sentido de transferir para matriz em Londres — Cr\$ 52.000.000 (cinquenta e dois milhões de cruzeiros), importância essa destinada às despesas de Assembleia de Acionistas da mesma empresa para deliberar se haverá interesse na participação da mesma na Cia. Docas de Amazonas.

RESOLUÇÃO Nº 342.2-66, DE 5 DE  
OUTUBRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN-124-63 e ..... DNPVN-16.831-64 e o que ficou deliberado na 342ª Reunião Ordinária, realizada no dia 5 de outubro de 1966 observado o disposto no § 1º do Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, resolve:

Aprovar novo orçamento na importância de Cr\$ 24.780.000 (vinte e quatro milhões setecentos e oitenta mil cruzeiros), que com esta baixa devidamente rubricado pela Chefia do Gabinete do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis e relativo aos serviços de assentamento de linhas férreas para descarregadores de trigo,

em frente aos armazéns 26 e 29 do porto de Santos, no Estado de São Paulo, em substituição ao aprovado pela Resolução nº 46.1-63, de 5 de dezembro de 1963, aditada com a de nº 104.1-64, de 2 de julho de 1964, devendo as despesas ser escrituradas à conta do capital adicional, da Companhia Docas de Santos, após comprovação em tomada de contas.

**RESOLUÇÃO Nº 343.1-66, DE 7 DE AGOSTO DE 1966**

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN-332-66 e DNPVN-12.091-63 e o que ficou deliberado na 343ª Reunião Ordinária, realizada no dia 7 de agosto de 1966, resolve:

Aprovar Termo de Ajuste celebrado em 8 de setembro de 1966, entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma "Ródio Sociedade Anônima — Perfurações e Consolidações", para execução de estudos e prospecção no porto de Natal, a fim de indicar os serviços e suas respectivas quantidades que possibilitem a abertura de concorrência para a recuperação desse porto.

**RESOLUÇÃO Nº 343.2-66, DE 7 DE OUTUBRO DE 1966**

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN-181-64 e DNPVN-4.188-66, e o que ficou deliberado na 343ª Reunião Plenária, realizada no dia 7 de outubro de 1966, resolve:

I — Tornar sem efeito a Resolução nº 341.5-66, votada em reunião anterior;

II — Autorizar o Departamento a promover, no prazo de trinta dias, as medidas necessárias ao levantamento da Intervenção Federal, submetendo o assunto à consideração e deliberação deste Conselho;

III — Determinar ao DNPVN, o estudo imediato da tarifa do porto de Manaus, visando à sua reformulação em termos compatíveis com a legislação portuária vigente, com o contrato de concessão, com a economia regional e do porto, respeitada a remuneração legal do capital;

IV — Decidir que, na Cia. Docas do Amazonas, ora em organização, só se inclua o porto de Manaus, após sua reversão ao Governo Federal, constituindo-se o seu acervo em parcela do capital da União naquela Cia.

**ATO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1966**

O Presidente do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, nos termos do § 2º do Artigo 9º do Decreto 58.324, de 2 de maio de 1966, resolve:

Nº 7 — Designar Assessor Técnico deste Conselho o Engenheiro Wagner de Souza Antônio, atualmente servindo neste Departamento.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS**

**PORTARIA DE 27 DE OUTUBRO DE 1966**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra b, do art. 9º, combinado com o § 5º do art. 23, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicado no *Diário Oficial* de 21 subsequente, resolve:

Nº 1.501 — Considerar aposentado, a partir de 21 de novembro de 1965 no Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês

e ano, Alvaro dos Santos, Pedreiro nível 10, amparado pela Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 181 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Juarez Galvão Ferreira*, Diretor-Geral Substituto.

**PORTARIAS DE 31 DE OUTUBRO DE 1966**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra h, do artigo 9º, combinado com o § 5º, do artigo 23, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 21 subsequente, resolve:

Nº 1.510-DG — Aposentar no Anexo I, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto número 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, Júlio Lacerda, Auxiliar de Portaria, nível 7, de acordo com o artigo 176 item III combinado com o 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.516-DG — Considerar aposentado, a partir de 15 de fevereiro de 1966, no Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, Amaro Venâncio da Silva, Operário Especialista, nível 10.C, amparado pela Lei número 2.284, de 9 de agosto de 1964, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 181 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952. — *Juarez Galvão Ferreira*, Diretor-Geral Substituto.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**

**ATOS DO DIRETOR-GERAL**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 67, item XLV, do Regimento aprovado pelo Decreto número 57.427, de 14 de dezembro de 1965, resolve:

**PORTARIA DE 24 DE OUTUBRO DE 1966**

Nº 2.313-DG — Designar a Ivo Sabino da Costa Gomes, Engenheiro, nível 21-A, matrícula nº 1.001.428, do Quadro de Pessoal do DNOCS, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Ajudante do Chefe do 7º Distrito de Obras.

**PORTARIAS DE 25 DE OUTUBRO DE 1966**

Nº 2.322-DG — Dispensar a Alcy Ribeiro Teixeira, Escrevente Dactilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.106.014, do Quadro I — P.P., do MVOP, da função gratificada, Símbolo 5-F, de Chefe de Secretaria Distrital do Primeiro Distrito de Obras, em virtude de haver sido designado para ocupar a função gratificada, 2-F, de Chefe da Seção de Máquinas e Equipamentos do mesmo Distrito.

Nº 2.323-DG — Designar a Alcy Ribeiro Teixeira, Escrevente Dactilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.106.014, do Quadro I — P.P., do MVOP, para exercer a função gratificada, Símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Máquina e Equipamentos do 1º Distrito de Obras.

Nº 2.326-DG — Designar a Aurila Ribeiro Teixeira, Escrevente Dactilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.106.098, do Quadro I — P.P., do MVOP, para exercer a função gratificada, Símbolo 8-F, de Secretária do Chefe de 1º Distrito de Obras, em decorrência

da dispensa do Escrevente Dactilógrafo, nível 7, Alcy Ribeiro Teixeira.

**PORTARIA DE 26 DE OUTUBRO DE 1966**

Teixeira da Silva, Armazenista, nível 10-B, matrícula nº 2.086.333, do Quadro I — P.P., do M.V.O.P. para exercer a função gratificada, Símbolo 9-F, de Encarregado de Almoarifado da 3ª Residência, sediada no Açu de Jacurici, 4º Distrito de Obras.

**PORTARIA DE 27 DE OUTUBRO DE 1966**

Nº 2.334-DG — Designar a Waldir Mendes Braga, Veterinário, nível 20-A, matrícula nº 2.251.834, do Quadro de Pessoal do DNOCS, para ocupar a função gratificada, Símbolo 2-F, de Ajudante de Chefe da Comissão Agronômica José Augusto Trindade.

Nº 2.335-DG — Designar a José Vicente Neto, Armazenista, nível 8-A, matrícula nº 2.100.885, do Quadro de Pessoal do DNOCS, para exercer a função gratificada, Símbolo 8-F, de Encarregado do Almoarifado da Comissão Agronômica José Augusto Trindade.

Nº 2.336-DG — Designar a Gilberto Antunes de Oliveira, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula 1.044.753, do Quadro de Pessoal do DNOCS, para exercer a função gratificada, Símbolo 5-F, de Chefe de Seção Administrativa da Comissão Agronômica José Augusto Trindade.

**PORTARIAS DE 3 DE NOVEMBRO DE 1966**

Nº 2.350-DG — Dispensar Manoel Dutra Melo, Guarda, nível 10-B, ma-

trícula nº 1.274.883, do Quadro do MVOP, parte permanente, da função gratificada, Símbolo 6-F, de Encarregado de Turma de Movimentação e Controle do 1º Distrito de Obras.

Nº 2.351-DG — Designar Romeu Monte Carneiro, Correntista, nível 7-A, matrícula nº 2.251.469, do Quadro I — P.P., do MVOP, para exercer a função gratificada, Símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Movimentação e Controle do 1º Distrito de Obras, vaga em decorrência da dispensa da Guarda, nível 10-B, Manoel Dutra Melo.

Nº 2.355-DG — Aposentar, com fundamento no art. 191, da Constituição Federal e com vantagens do inciso I do artigo 134 e 79, parágrafo 2º da Lei nº 1.711-52, Judith Ferreira Antero, Desenhista, nível 12-A, matrícula nº 1.355.254, do Quadro de Pessoal do DNOCS.

**PORTARIAS DE 21 DE OUTUBRO DE 1966**

Nº 2.308-DG — Designar a Luiz Vieira dos Santos, Chefe de Portaria, nível 13, matrícula nº 2.112.210, do Quadro de Pessoal do DNOCS, para exercer a função gratificada, símbolo 12-F, de Chefe de Portaria dos Serviços Gerais do 7º Distrito de Obras, deste Departamento.

Nº 2.309-DG — Designar a Francisco José Guimarães Souto, Engenheiro, nível 12-A, matrícula número 2.261.306, do Quadro de Pessoal do D.N.O.C.S., para exercer a função gratificada, Símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Obras Públicas do Serviço Distrital de Obras e Equipamentos do 7º Distrito de Obras, deste Departamento. — Engº *Ary de Pinho*, Diretor-Geral.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO NACIONAL DO MATE**

**PORTARIA DE 21 DE OUTUBRO DE 1966**

O Presidente do Instituto Nacional de Administração AF-201.14.B, do Quadro de Pessoal do INM, de acordo com o que determina o Art. 176 nº I, combinado com o Art. 252 nº II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 4.948 — Aposentar: Galdino Santiago Filho no cargo de Oficial de

Administração AF-201.14.B, do Quadro de Pessoal do INM, de acordo com o que determina o Art. 176 nº I, combinado com o Art. 252 nº II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Harry Carlos Wekerlin*.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**

**PORTARIA DE 3 DE NOVEMBRO DE 1966**

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 51.359, de 24 de novembro de 1961, tendo em vista o que consta do Processo número 6.861-66, resolve:

Nº 530 — Nos termos dos arts. 74 inciso I e 75, inciso I, da Lei número

1.711, de 28 de outubro de 1952, conceder exoneração, a pedido, ao servidor Dieter Peter Dombeck Schott do cargo de Pesquisador Auxiliar, EC-704-20, do Q.P., P.P., da U.F.M.G., lotado na Faculdade de Ciências Econômicas. — Prof. *Aluisio Pimenta*.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**

**PORTARIAS DE 30 DE SETEMBRO DE 1966**

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo número 2.832-66-U.F.A1., resolve:

Nº 177 — Arbitrar uma (1) diária do Engenheiro José Dismaldo Brandão de Almeida, Diretor da Divisão de Obras Universidade, face sua viagem a cidade do Recife-Pernambuco, a serviço desta Universidade, em 30%

(trinta por cento) do salário-mínimo daquela capital, de acordo com o Decreto nº 52.388, de 20 de agosto de 1963, devendo correr as despesas por conta da Verba 3.0.0.0 — Despesas Correntes: 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.1.0 — Pessoal; 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal Civil; 02 — Diárias. — *Artístoteles Calasans Simões*, Reitor.



O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 178 — Designar o Professor Joaquim Gonçalves, da Escola de Engenharia desta Universidade, para substituir o Professor Manoel Machado Ramalho de Azevedo, designado pela Portaria nº 169, de 22 de setembro de 1966, membro da Comissão que verificará a razão alegada pela Construtora Lobão Limitada quanto ao recebimento do reajustamento constante do Aditivo celebrado ao Contrato de 13 de agosto de 1965, entre a Construtora já mencionada e esta Universidade. — Aristóteles Calasans Simões, Reitor.

PORTARIA DE 12 DE OUTUBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 179 — De conformidade com o item 6º do artigo 39 do Regulamento da Reitoria desta Universidade, incumbir à Seção de Direitos e Deveres da Divisão do Pessoal, para apurar a frequência diária dos servidores da Reitoria. — Aristóteles Calasans Simões, Reitor.

PORTARIAS DE 13 DE OUTUBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 24, letra f do Estatuto da Universidade, combinado com o artigo 6º do Decreto número 61.365, de 4 de janeiro de 1962 e o artigo 75, I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 180 — Conceder exoneração a Edwards Alves de Oliveira, Motorista — Código C.T. 401.8A, efetivo, do Quadro de Pessoal desta Universidade. — Aristóteles Calasans Simões, Reitor.

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo número 2.892-66-UFAL, de acordo com o artigo 150 item II, parágrafo 2º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 181 — Prorrogar durante doze (12) dias úteis, por duas (2) horas durante o corrente mês, o expediente normal do servidor Sílvio Gonçalves Barreto, Inspetor de Alunos nível 9, a fim de prestar na Faculdade de Direito desta Universidade, serviço extraordinário. — Aristóteles Calasans Simões, Reitor.

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo número 2.987-66-UFAL, resolve:

Nº 182 — Arbitrar três (3) diárias do Professor José Sílvio Barreto de Macedo, Diretor da Faculdade de Direito desta Universidade, face sua viagem a cidade de João Pessoa — Paraíba, no próximo dia 21 do corrente, em missão cultural, em trinta por cento (30%) do salário-mínimo daquela capital, de acordo com o Decreto nº 52.388, de 20 de agosto de 1963, devendo correr as despesas por conta da Verba 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.1.0 — Pessoal; 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal Civil; 02 — Diárias. — Aristóteles Calasans Simões, Reitor.

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo número nº 2.987-66-UFAL, resolve:

Nº 183 — Arbitrar três (3) diárias ao servidor Maria Edla Lima, Secretária 3F, da Faculdade de Direito desta Universidade, face sua viagem a cidade de João Pessoa-Paraíba, no pró-

ximo dia 21 do corrente, em missão cultural de acordo com o Decreto nº 52.388, de 20 de agosto de 1963, devendo correr as despesas por conta da Verba 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.1.0 — Pessoal; 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal Civil; 02 — Diárias.

Registre-se. — Aristóteles Calasans Simões, Reitor.

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 184 — Designar o servidor Manoel Joaquim Vianna da Silva — Chefe do Serviço de Expediente — símbolo 5F, pelo prazo de oito (8) dias, junto ao Corpo Docente das várias unidades universitárias, organizar uma relação de livros textos a serem adquiridos pela Livraria Universitária para a venda ao estudante pelo preço de custo.

Registre-se. — Aristóteles Calasans Simões, Reitor.

PORTARIAS DE 14 DE OUTUBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo número 1.983-66-UFAL, de acordo com os artigos 217, 218, 219 e § 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 resolve:

Nº 185 — Designar, para promover o Processo Administrativo de abandono de cargo por parte de Geraldo Gonçalves Ferreira, Datilógrafo nível 7, da Faculdade de Ciências Econômicas desta Universidade, a seguinte Comissão: Professores José Otávio Pereira Acioly, José Cavalcante Manso e o Bel. José Alcoforado de Pereira, cabendo ao primeiro presidir.

Registre-se. — Aristóteles Calasans Simões, Reitor.

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de suas atribui-

ções legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo número 2.996-66-UFAL, resolve:

Nº 186 — Arbitrar cinco (5) diárias ao Prof. Teófanos Augusto de Araújo Barras, Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras desta Universidade, a partir do dia 12 do corrente, face sua viagem ao Rio de Janeiro-Guanabara, a fim de tratar de assuntos relacionados com a referida Faculdade, em trinta por cento (30%) do salário mínimo daquela Capital, de acordo com o Decreto nº 52.388, de 20 de agosto de 1963, devendo correr as despesas por conta da Verba 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.1.0 — Pessoal; 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal Civil; 02 — Diárias. — Aristóteles Calasans Simões, Reitor.

PORTARIAS DE 18 DE OUTUBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, resolve:

Nº 187 — Designar o Engenheiro Nourival Raposo Fireman, Diretor do Departamento de Planejamento e Obras, símbolo 5.C, Engenheiro José Dinardo Brandão de Almeida, Diretor da Divisão de Obras, símbolo 6C e o Bel. Nereu Cavalcanti, Diretor de Divisão de Material, símbolo 6C, todos do Quadro de Pessoal desta Universidade para sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão incumbida de julgar as concorrências públicas para a execução de reformas da Faculdade de Medicina desta Universidade, decorrente do Edital número 01-66, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 15.10.66.

Registre-se. — Aristóteles Calasans Simões, Reitor.

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo número

3.133-66-UFAL, de acordo com o artigo 150, item II, parágrafo 2º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 188 — Prorrogar durante seis (6) dias úteis, perfazendo um total de onze (11) horas, no corrente mês, o expediente normal do servidor Luiz Montenegro Sampaio, Servente, nível 5, a fim de prestar nesta Reitoria, serviço extraordinário. — Aristóteles Calasans Simões, Reitor.

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 189 — Retificar para Dilma Feresinha Falcão Simões o nome que constou na Portaria nº 131-A, de 20 de julho de 1966, como sendo Dilma Falcão Simões. — Aristóteles Calasans Simões, Reitor.

PORTARIAS DE 20 DE OUTUBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 190 — Tornar sem efeito a Portaria nº 165, de 14 de outubro do corrente ano, que designou os Professores José Otávio Pereira Acioly, José Cavalcante Manso e o Bel. José Alcoforado de Pereira, para constituírem a Comissão para promover o Processo Administrativo de abandono de cargo por parte de Geraldo Gonçalves Ferreira.

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo número 1.983-66-UFAL, de acordo com os artigos 217, 218, 219 e § 1º da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 resolve:

Nº 191 — Designar, para promover o Processo Administrativo de abandono de cargo por parte de Geraldo Gonçalves Ferreira, Datilógrafo, nível 7, da Faculdade de Ciências Econômicas desta Universidade, a seguinte Comissão: Professores José Cavalcante Manso, Manoel Bezerra da Silva e o Bel. José Alcoforado de Pereira, cabendo ao primeiro presidir. — Aristóteles Calasans Simões, Reitor.

PORTARIAS DE 3 DE NOVEMBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo número 2.799-66-UFAL, consoante o determinado no item I do artigo 35, da Lei nº 4.881-A, de 6.12.65, resolve:

Nº 195 — Autorizar o afastamento do Professor Fernando Cardoso Gama, com exercício na Escola de Engenharia desta Universidade, pelo período de 23 de setembro a 23 de dezembro do corrente ano, para usufruir de bolsa de estudos do Curso para Professores de Física do Programa Interamericano de Melhoramento do Ensino das Ciências realizado em Recife-Pernambuco.

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo número 2.720-66-UFAL, consoante o determinado no item I do artigo 35 da Lei nº 4.881-A, de 6.12.65, resolve:

Nº 196 — Autorizar o afastamento do Assistente de Ensino Superior — Código EC-503.20 Fernando Antônio Milito, com exercício na Escola de Engenharia desta Universidade, pelo período de dez (10) meses, a partir de 1º de outubro de 1966, para usufruir de bolsa de estudos concedida pela UNESCO, no Instituto de Automática, em Madrid — Espanha. — Milton Gonçalves Ferreira, Vice-Reitor, em exercício.

# CÓDIGO DE CAÇA

EDIÇÃO DE 1966

Divulgação nº 315

Preço: Cr\$ 800

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

## INSTITUTO DE APOSENTADO RIA E PENSÕES DOS FER- ROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Relação DAG-DD nº 117-66

ATOS DO PRESIDENTE

### PORTARIAS

Nº 10.519, de 3.11.66 — Declara a vacância do cargo de Of. Administração 14-B, a partir de 28 de janeiro de 1965, data da posse de Alice Victoria Berredo Bottentuit, matrícula 2.764, no cargo de Fiscal de Previdência 17-A. — Proc. 22.895, de 1966.

Nº 10.520, de 3.11.66 — Declara a vacância do cargo de Servente 5, a partir de 1.12.65, data da posse de Vanderlei Sancho Belmont, matrícula 7.371, no cargo de Chefe de Portaria 13. — Proc. 22.895-66.

Nº 10.521, de 3.11.66 — Declara a vacância do cargo de Escriturário 8-A, a partir de 29 de dezembro de 1965, data da posse de Vera Lúcia Guimarães Prates, matr. 6.015, no cargo de Of. Adm. 12-A. — Processo 22.895-66.

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### Determinação de Serviço

Nº 6.272, de 3.11.66 — Declara vago o cargo em comissão 5-C, de Diretor Médico, extinto, em virtude do falecimento de Nelson Villaga, matrícula 168. Proc. 21.266-66.

Relação DAG-DD nº 118-66

Atos do Presidente

### PORTARIAS

Nº 10.522, de 3-11-66 — Exonera do cargo de Escriturário, interino 8-4, a partir de 6-5-65, data da posse de Celia Regina Sabão, matr. 8.644, no cargo de Escriturário 8-A. Processo 23.033-66.

Nº 10.523, de 3-11-66 — Exonera do cargo de Escriturário, interino 8-A, a partir de 25-8-65, data da posse de Roselmir Caetano de Oliveira, matrícula 8.048, no cargo de Escriturário 8-A. Processo 23.033-66.

Nº 10.524, de 3-11-66 — Exonera do cargo de Escriturário, interino 8-A, a partir de 27-9-65, data da posse de Rute Corrêa da Silva, matr. 8.040, no cargo de Escriturário 8-A. Processo 23.033-66.

Nº 10.525, de 3-11-66 — Exonera do cargo de Escriturário, interino 8-A, a partir de 6-5-65, data da posse de Vilma de Mattos Barthem, matrícula 8.542, no cargo de Escriturário 8-A. Proc. 23.033-66.

Nº 10.526, de 3-11-66 — Exonera do cargo de Escriturário, interino 8-A, a partir de 26-7-65, data da posse de Yara Rolandey, matr. 8.635, no cargo de Escriturário 8-A. Proc. 23.033-66.

Nº 10.527, de 4-11-66 — Exonera, a pedido, Beuva Romero, Datilgrafo 7-A, matrícula 6.460, da DE-CE. Processo 21.995-66.

Nº 10.530, de 4-11-66 — Exonera, a pedido, Maria Inez Teixeira, Auxiliar de Portaria 7-A, matrícula 3.640 da DE-SP. Proc. 21.825-66.

Nº 10.532, de 4-11-66 — Nomeia Nilza Bonard para o cargo de Of. Adm. 12-A, da AC, em vaga decorrente da lotação de Antônio Miranda Ramos, no quadro de Excedentes. Processo 22.153-66.

Nº 10.533, de 4-11-66 — Nomeia Felisbela Villela de Andrade para o cargo de Escriturário 8-A, da AC, em vaga decorrente da lotação de Carlos Jurandir Monteiro Lopes, no quadro de Excedentes. Proc. 22.152-66.

Nº 10.534, de 4-11-66 — Exonera, a pedido, João Paulo Costa Camara, Escriturário 8-A, matr. 8.048, da DE-MG. Proc. 21.694-66.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Nº 10.535, de 4-11-66 — Exonera, a pedido, Luiz Fernando Andrade de Souza, Escriturário 8-A, matrícula 7.792, da DE-SP. Proc. 22.355-66.

Nº 10.536, de 4-11-66 — Nomeia Eglantine Castelo Branco Garcez para o cargo de Escriturário 8-A, da AC, em vaga de corrente da lotação de Antônio Ricardo da Silva, no quadro de Excedentes. Proc. 22.154-66.

Nº 10.537, de 4-11-66 — Aposenta Alvarim Mangueira Marques, Agregado 7-C, matrícula 1.042, da DE-SE — artigos 176 II e 184 III da Lei 1.711-52. Processo 18.746-65.

Nº 10.538, de 4-11-66 — Exonera, a pedido, José Maria Tupinambá Moscoso, Escriturário 8-A, matrícula 7.517, da DE-MA. Proc. 22.625-66.

Nº 10.539, de 4.11.66 — Nomeia Guilherme Manoel dos Santos para o cargo de Of. Adm. 12-A, da AC, em vaga decorrente da demissão de José Luciano Teixeira Lima. Processo 21.569-66.

Nº 10.539, de 4-11-66 — Agrega João Bruni de Carvalho, Of. Adm. 14-B, matr. 2.487, da DE-BA, com vencimentos a partir de 12-2-63, correspondente ao cargo em comissão de Chefe do Serviço de Benefícios 6-C, considerando-se vago, o seu cargo efetivo, na forma do artigo 60 da Lei número 3.780-60. Proc. 17.736-66.

### DELEGACIA ESTADUAL EM SÃO PAULO

Determinação de Serviço nº 259-66

Designa Dr. Nicolino Lia, Médico 22-B, matr. 3.931 para a função gratificada 5-F, de Encarregado do Posto Médico da Agência em Araraquara. Proc. 12.844-66.

Determinação de Serviço nº 260-66

Designa Elizabeth Habesch, Of. Adm. 14-B para a função gratificada 3-F, de Chefe da Secretaria. Proc. 11.150-66.

Relação DAG-DD nº 119-66

ATOS DO PRESIDENTE

### PORTARIAS

Nº 10.542, de 8 de novembro de 1966 — Aposenta Sérgio de Oliveira Peixoto, Escriturário 10-B, matrícula nº 3.464, da DE-GB — arts. 176 III e 178 III da Lei nº 1.711-I. Processo número 16.152-66.

Nº 10.544, de 8 de novembro de 1966 — Exonera, a pedido, Marília Machado, Escriturário 8-A, matrícula nº 9.636, da AC. Processo nº 18.922 de 1966.

Nº 10.546, de 8 de novembro de 1966 — Nomeia Maria Leda Exmann para o cargo de Escriturário 8-A, da AC, em vaga decorrente da lotação de Iracema Luz Argollo, no quadro de Excedentes. Processo nº 22.317 de 1966.

Nº 10.554, de 9 de novembro de 1966 — Promove por merecimento, na Série de Classes de Of. Administrativo nível 14-B para o nível 16-C, com provimento a partir de 31 de março de 1966, os seguintes servidores: — Processo nº 5.376-64.

Adalgisa Maria do Nascimento Silva, matrícula nº 2.4035, em vaga originária da agregação de Maria da Conceição Moreira Palmério.

Maria de Lourdes Jeunon Barros Gomes, matrícula nº 2.014, em vaga originária da agregação de Orlando Bordignon.

Tereza Di Piero Franzolin, matrícula nº 1.725, em vaga originária da agregação de Lúcia Pereira da Silva.

Belmira de Oliveira Maia, matrícula nº 1.389, em vaga originária da agregação de Maria Izabel Cavalcanti Coelho.

Marita Ribeiro, matrícula número 1.614, em vaga originária da exoneração de Pedro Verissimo Gomes Filho.

Hélio Geraldo Rodrigues Costa, matrícula nº 2.687, em vaga originária da agregação de Heitor de Figueiredo Couto.

Juracy Nunes de Sá, matrícula número 2.630, em vaga originária da agregação de Edir Lessa.

Luiz dos Santos Baptista, matrícula nº 2.043, em vaga originária da aposentadoria de Edilberto Coelho Borges.

Célio Augusto de Mattos Sondermann, matrícula nº 2.966, em vaga originária do falecimento de Paulo Porto.

Dirce Maria Bacchi de Amorim, matrícula nº 3.119, em vaga originária da agregação de Felício Marchetti.

Jovelino Marques Ribeiro, matrícula nº 3.666, em vaga originária da agregação de Clovis Aren.

Roberto Soares Costa, matrícula nº 2.292, em vaga originária da agregação de Moacyr Cardoso de Mello.

Francisco Azambuja Silva, matrícula nº 1.543, em vaga originária da agregação de Jairo Magalhães.

Adhemar Gianfardoni, matrícula nº 1.736, em vaga originária da agregação de Benedito Samuel Corrêa.

Beatriz Frotté Soares Pereira, matrícula nº 2.204, em vaga originária da aposentadoria de Adélia Corrêa François.

Cecília Durão Bosisio, matrícula nº 2.181, em vaga originária da agregação de Ruy Brandão de Azambuja.

Ancelmo Piccolo, matrícula número 2.274, em vaga originária da aposentadoria de Alberto Xavier Rutton.

Hayder Frey Topan, matrícula número 3.931, em vaga originária da aposentadoria de Jarbas Costa Arantes.

Nº 10.555, de 9 de novembro de 1966 — Promove por merecimento, na Série de Classes de Contador, nível 21-B para o nível 22-C, com provimento a partir de 31 de dezembro de 1964, em vaga originária da demissão de Ruy Mantovani, o servidor Arthur Bittencourt Lomardo, matrícula nº 3.294. Processo número 5.376-64.

Nº 10.556, de 9 de novembro de 1966 — Promove por merecimento, na Série de Classes de Escriturário, do nível 8-A para o nível 10-B, com provimento a partir de 31 de dezembro de 1964, em vaga originária criada pelo Decreto nº 51.500-62 o servidor Claribel Therezinha Ayres e Silva, matrícula nº 4.624. Processo nº 5.376-64.

Nº 10.557, de 9 de novembro de 1966 — Promove por antiguidade, na Série de Classes de Of. Adm., do nível 14-B para o nível 16-C, com provimento a partir de 31 de março de 1966, os seguintes servidores: — Processo nº 5.376-64.

Eneclides Monteiro, matrícula número 1.371, em vaga originária da agregação de Moacyr Cunha.

José Carlos de Moraes Laurino, — matrícula nº 1.622, em vaga originária da aposentadoria de Luiz Araújo.

Léa Granjo Barbosa Bernardino de Souza, matrícula nº 1.643, em vaga originária da agregação de Horácio Randazzo.

Wilson Elói de Paiva, matrícula nº 1.819, em vaga originária da agregação de José Rodrigues Coelho.

Jacy Gonçalves de Miranda Sá, — matrícula nº 1.791, em vaga origi-

nária por desligamento de Maria Aparecida Freitas.

Francisco Ayres Tovar, matrícula nº 1.825, em vaga originária da agregação de José Machado da Silva Filho.

Juracy Carturan, matrícula número 2.135, em vaga originária da agregação de Célia Monte da Cunha. Maria da Penha Rosa da Silva, — matrícula nº 1.509, em vaga originária da agregação de Benedito Rodrigues Adolpho.

Carmen Gonçalves Leal, matrícula nº 1.529, em vaga originária da agregação de Walter Gonçalves.

Nº 10.558, de 9 de novembro de 1966 — Promove por merecimento, na Série de Classes de Of. Adm., do nível 12-A para o nível 14-B, com provimento a partir de 31 de março de 1966, em vaga criada pelo Decreto nº 51.500-62, o servidor Concelção de Maria Moreira Mendonça, matrícula nº 6.496. Processo nº 5.376-64.

Nº 10.559, de 9 de novembro de 1966 — Promove por merecimento, na Série de Classes de Contador, nível 20-A para o nível 21-B, com provimento a partir de 31 de dezembro de 1964, em vaga decorrente da demissão de Ruy Mantovani, o servidor Aracy Vieira de Andrade, matrícula nº 1.110. Processo nº 5.376 de 1964.

### DELEGACIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL

Determinação de Serviço nº 38-66

Dispensa Hélio de Lia Pires, Tesoureiro Auxiliar 18, da função gratificada de Chefe da Tesouraria 4-F. Processo nº 10.638-66.

Determinação de Serviço nº 59-66

Declara que o cargo do qual foi dispensado Hélio de Lia Pires, Tesoureiro Auxiliar 18 é de Tesoureiro Estadual 4-F. Processo nº 10.638-66.

## INSTITUTO DE APOSENTADO- RIA E PENSÕES DOS EM- PREGADOS EM TRANSPOR- TES E CARGAS

Relação CAGB nº 115-66

### JUNTA INTERVENTORA

#### Conselho Administrativo

RJI — 3.428 — 24 de outubro de 1966 — Concedo ao servidor Volney Mesquita Garcia, tesoureiro auxiliar nível 18, matrícula nº 684, lotado na DE, de S. Paulo, os benefícios da Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, regulamentada pelo Decreto nº 990-62, a partir do dia imediato à sua dispensa da função exercida, devendo o DAG apostilar o seu título com os vencimentos correspondentes ao símbolo 2-C.

#### ATOS DO PRESIDENTE

Portarias de 25 de outubro de 1966:

Nº 64.727 — Exonera, a pedido, a escriturária, nível 10-B, Albaniza Marcelo Caminha, nº 3.420, lotada na Delegacia Estadual no Ceará, a contar de 5 de junho de 1966.

Nº 64.728 — Aplica, na forma do art. 207, item II, da Lei nº 1.711-52, combinado com o § 1º do mesmo artigo, a pena de demissão à servidora Berenice da Silva Quintá, nº 15.322, operadora de Rolo X, nível 9, lotada na Delegacia Estadual na Guanabara.

Portarias de 27 de outubro de 1966:

Nomeia, de acordo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711-52, para o cargo de servente, nível 5, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, com lotação nos órgãos abaixo citados e em vagas em virtude da desistência dos concursados especificados, os seguintes:

Nº 64.739 — Waldir dos Santos Vasques, desistência de Antônio da

Bilva Simões; nº 64.740 — Hamilton Rego Barros, desistência de Alberto Nogueira de Castro; nº 64.741 — Francisco Monteiro da Silva, desistência de Raimundo Amadeu Corrêa; nº 64.742 — Jaime Fernandes da Silva, desistência de Valentim Pinheiro Machado; nº 64.743 — Juracy Alvarenga dos Santos, desistência de Gilberto Scarpato; nº 64.744 — José S. do Nascimento, desistência de Pedro Renato Vicentine; número 64.745 — Vladimir Rodrigues Barrocas, desistência de Osmar Paes dos Santos; nº 64.746 — Jamir Martins dos Santos, desistência de Narciso Brito da Silveira; nº 64.747 — Luiz de Oliveira Calheiros, desistência de Maria Virgínia de Oliveira; número 64.748 — Alcides Gonçalves, desistência de Deodato Ribeiro da Silva; nº 64.749 — Oswaldo Alves Martins, desistência de José Pedro da Silva; nº 64.750 — Wilson Sodré da Conceição, desistência de Alinor Escandário de França; e nº 64.751 — Walter Palmeira, desistência de Severino Ramos Leão, todos com lotação na Administração Geral;

Nº 64.752 — José Eugênio, desistência de Argir do Lago Almeida; nº 64.753 — Edson Leal Lima, desistência de Moraban da Silva; número 64.754 — Eunice Clemente Cordeiro, desistência de Clovis Valério da Silva; nº 64.755 — Taita Ferreira da Silva, desistência de Raimundo Teixeira Monteiro; e nº 64.756 — Alice dos Santos, desistência de João Antônio Moura, todos com lotação no Educandário Helvécio Xavier Lopes, no Estado da Guanabara;

Nº 64.757 — Hélio Ferreira da Costa, desistência de Wilmar Furtado; nº 64.758 — Adair da Silva, desistência de João Gonçalves; número 64.759 — Lúcia Adriano, desistência de Terezinha Felix Rodrigues; nº 64.760 — Neuza Lima Moreira, desistência de Valdir Barsch; e número 64.761 — Maria Gomes da Costa, desistência de João Amilton da Silva, todos com lotação na Indústria Farmacêutica no Estado da Guanabara;

Nº 64.762 — Aníta Ribeiro de Almeida, desistência de Marcina Lopes Nascimento; nº 64.763 — Maria Georgina dos Santos Drumond, desistência de Valdeir Glória Gonçalves; nº 64.764 — Alcideia de Souza, desistência de Darcy Roberto Casparano; nº 64.765 — Francisco Mendes da Silva, desistência de Silvanira Sarmiento; nº 64.766 — Maria Adriano, desistência de Ariocy Victor; nº 64.767 — Iracema Moraes Santana, desistência de Terezinha Nery da Silva; nº 64.768 — Gil do Desterro, desistência de Dario Roberto Soares; nº 64.769 — Maria Aparecida Teixeira, desistência de Gentil Alves; e nº 64.770 — Marlene de Mello Marques, desistência de Cicero Alves da Rocha, todos com lotação na Delegacia do Estado da Guanabara;

Nº 64.771 — Geralda Benedita de Araújo, desistência de Delzuita Almeida da Rocha; nº 64.772 — Marly Costa da Silva, desistência de Joaquim Bento de Souza; nº 64.773 — Maria do Carmo Costa, desistência de José Antônio Pereira; número 64.774 — Cleuza Pereira Pontes, desistência de Jamil Augem; número 64.775 — Maria da Conceição Neves Ferreira, desistência de Luiz Gonzaga P. Barbosa; nº 64.776 — Maria da Conceição Baptista Duarte, desistência de Letilza Costa Bispo; nº 64.777 — Elza Ribeiro, desistência de Manoel Miguel da Silva; nº 64.778 — Leda Gonçalves Enferino, desistência de José Fer. Filho; e nº 64.779 — Odaléia Passos, desistência de Mosé Mínimo Ferreira, todos com lotação no Hospital General Vargas no Estado da Guanabara;

Nº 64.791 — Dispensa, a pedido, a oficial de administração, nível 12-A,

Flávia Marcília de Souza, nº 12.671, da função gratificada de Chefe da Seção do Pessoal e Comunicações da Divisão de Administração Geral da Delegacia Estadual na Bahia;

Nº 64.792 — Designa o escrivão, nível 10-B. Carlos Sales de Castro, nº 2.460, para a função gratificada de Chefe da Seção do Pessoal e Comunicações da Divisão de Administração Geral da Delegacia Estadual na Bahia, correspondente ao símbolo 6-F;

Nº 64.793 — Designa o oficial de administração, nível 12-A, Jocely Santos Silva, nº 13.058, para a função de Chefe da Seção de Habilitação. 6-F, da Divisão de Benefícios da Delegacia Estadual na Bahia;

Nº 64.794 — Exonera, a pedido, o ascensorista, interino, nível 5-A. Nilton Ribeiro Chagas, nº 16.704, lotado no Hospital Presidente Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, a contar de 6 de novembro de 1965

Nº 64.795 — Cancela a portaria nº 64.362, de 14 de setembro de 1966, que exonou, a pedido, o escrivão, nível 10-B, José Alberto Simões Coelho, nº 2.248, lotado na Delegacia Estadual em Minas Gerais, em face de haver sido exonerado pela portaria nº 64.055, de 2 de agosto de 1966;

Nº 64.796 — Exonera, a pedido, o tesoureiro-auxiliar, nível 18, Solon da Silva Correia, nº 14.840, lotado na Delegacia Estadual na Bahia, a contar de 9 de março de 1966.

Portarias de 31 de outubro de 1966:

Nº 64.809 — Cancela a portaria nº 64.476, de 28 de setembro de 1966, que tornou sem efeito as portarias, 57.758, e 57.761, de 3 de setembro de 1963, 57.795 e 57.817, de 4 de setembro de 1963 e 57.940, de 5 de setembro de 1963, que nomearam, respectivamente, os concursados Maria Benedita Peixoto, Maria José da Luz Emmericto, Luiz Gonzaga dos Santos, Jupira Tinoco e Iracema Ramos da Silva, para o cargo de servente, nível 5, com lotação no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, Estado da Guanabara, em face das referidas portarias já terem sido anuladas.

Nº 64.810 — Demito o servidor José Manoel Francisco Pereira, número 13.896, servente, nível 5, lotado na Delegacia Estadual no Rio G. do Sul, na forma do disposto no artigo 207, inciso II, combinado com o seu § 2º, da Lei nº 1.711-52.

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Nº 490 — P. 29.776-66 e nº 490 — P. 29.777-66 — Comunica, respectivamente, o falecimento de Antenor Pereira, auxiliar de portaria, nível 7, matrícula nº 4.669, lotado na DE no Rio de Janeiro, ocorrido em 28 de agosto de 1966, e de Otávio Gonçalves Capella, aposentado, mat. 2.293, ocorrido em 1º de outubro de 1966.

#### ATO DO DIRETOR DO HOSPITAL GENERAL VARGAS (GB)

Portaria nº 00.252 — 19 de outubro de 1966 — Aposenta, a partir de 27 de setembro de 1966, o funcionário Djalma Fraga, nº 1.095, of. de administração nível 16-C, nos termos do art. 184, incisos I e II, combinado com o art. 117 da Lei 1.711 de 1952, atribuindo-lhe os valores conforme a Lei nº 4.863-65, a saber: proventos — Cr\$ 225.000 (duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros); quinquênios — Cr\$ 67.500 (sessenta e sete mil e quinhentos cruzeiros); salário família — Cr\$ 24.000 (vinte e quatro mil cruzeiros); e 20% sobre os proventos — Cr\$ 45.000 (quarenta e cinco mil cruzeiros), totalizando o valor bruto de Cr\$ 361.500

#### PORTARIAS DE 7 DE NOVEMBRO DE 1966

O Presidente do Instituto na forma da Portaria MTPS-085, de 10 de fevereiro de 1965, artigo 2º, alínea d, tendo em vista o que consta da carta número 2.618-6.929, da Delegacia Estadual na Guanabara, resolve:

Nº 64.839 — Dispensar Arthur de Oliveira, nº 2.400, da função gratificada de Chefe da Seção de Cadastro de Segurados, da Divisão de Arrecadação e Fiscalização da Delegacia acima referida.

Nº 64.840 — Designar o Oficial de Administração, nível 12-A, Boanerges Barbosa de Freitas, nº 5.260, para exercer a função gratificada, 4-F, de Chefe da Seção de Cadastro de Segurados, da Divisão de Arrecadação e Fiscalização da referida Delegacia, em caráter precário e com possibilidade de alteração de símbolo quando da concretização do estudo pelos Órgãos competentes da Classificação de Cargos, na forma da RJI nº 1.464, de 26 de julho de 1965, publicada no BS nº 144-65, dispensando-o, em consequência, da função gratificada de Chefe da Seção de Serviços Mecanizados, da Divisão de Benefícios, da Delegacia em referência.

O Presidente do Instituto na forma da Portaria MTPS-085, de 10 de fevereiro de 1965, artigo 2º, alínea d, tendo em vista o que consta da carta número 2.619-6.930, da Delegacia Estadual na Guanabara, resolve:

Nº 64.841 — Designar o Escrivão, nível 10-B, Vicente de Paulo Ehrlik, nº 858, para exercer a função gratificada, 6-F, de Chefe da Seção de Serviços Mecanizados, da Divisão de Benefícios da Delegacia em referência, em caráter precário e com possibilidade de alteração de símbolo quando da concretização do estudo pelos Órgãos competentes da Classificação de Cargos, na forma da RJI nº 1.464, de 26 de julho de 1965, publicada no BS nº 144-65.

O Presidente do Instituto na forma da Portaria MTPS-085, de 10 de fevereiro de 1965, artigo 2º, alínea d, tendo em vista o que consta do processo nº 530 P. 32.371-66, resolve:

Nº 64.842 — Designar o Oficial de Administração, nível 12-A, Irineu Comis, nº 816, para exercer a função gratificada, 4-F, de Assistência Técnico do Delegado Estadual em São Paulo.

O Presidente do Instituto na forma da Portaria MTPS-085, de 10 de fevereiro de 1965, artigo 2º, alínea d, tendo em vista o que consta do processo NM.-530 P. 32.372-66, resolve:

Nº 64.843 — Dispensar, a pedido, a Tesoureira-Auxiliar, nível 18, Assumpta Senna, nº 606, da função gratificada de Chefe da Tesouraria da Delegacia Estadual em São Paulo.

Nº 64.844 — Designar o Tesoureiro-Auxiliar, nível 18, Luiz Fernando Inneco dos Santos Figueiredo, ..... nº 13.430, para exercer a função gratificada, 2-F, de Chefe da Tesouraria da Delegacia Estadual em São Paulo.

O Presidente do Instituto na forma da Portaria MTPS-085, de ..... 10.2.65, artigo 2º, alínea d, tendo em vista o que consta do processo .... NM. 518 P. 31 589-66, resolve:

Nº 64.845 — Designar a Escrivã, nível 10-B Ruth Batista, ..... nº 3.166, para exercer a função gratificada, 2-F, de Assistente do Diretor do Hospital Ipiranga, no Estado de São Paulo, dispensando-a, em consequência, da função gratificada de Chefe da Secretaria Médica, da Divisão de Assistência Médica, da Delegacia Estadual em São Paulo, subordinada ao Hospital Ipiranga. — Raphael Werneck Pereira, Presidente.

O Presidente do Instituto cumprindo a R-JI nº 3.473, prolatada na 211ª sessão, de 7.11.66, resolve:

Nº 64.847 — Nomear o servidor agregado, 5-C, Alvaro Corrêa de Sá e Benevides, nº 45, para exercer o cargo, em comissão, 2-C, de Diretor do Departamento de Benefícios, exonerando-o, em consequência, do cargo de Diretor do Departamento de Administração Geral.

O Presidente do Instituto cumprindo a R-JI nº 3.472, prolatada, na 211ª sessão, de 7.11.66, resolve:

Nº 64.848 — Nomear o Técnico de Administração, nível 20, Adriano Pereira da Costa Moraes Filho, nº 468, para exercer o cargo, em comissão, 2-C, de Diretor do Departamento de Administração Geral, exonerando-o, em consequência, do cargo de Diretor do Departamento de Benefícios. — Raphael Werneck Pereira, Presidente.

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

##### Relação nº 232-66

#### PORTARIA DE 24 DE OUTUBRO DE 1966

Nº 1.641 — Torna sem efeito as Portarias ns. 885 a 895, de 5.7.65, publicadas no D.O. de 7.2.66, uma vez que os candidatos por elas nomeados, para os cargos de Escrivão já foram através das Portarias números 1.628 a 1.638, de 29.11.65 publicadas no D.O. de 1.12.65, face o constante do processo nº 42 187-65

#### PORTARIAS DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

Nº 1.647 — Designa Fernando José Leans Botelho, Agregado 4-F matrícula nº 1.581.784, para substituir Ailton de Queiroz Pacheco na FG símbolo 4-F, Chefe da AGK, da GCA da PCG, da Presidência, em seus impedimentos eventuais, face o constante no processo nº 59.138-66.

Nº 1.648 — Designa Henrique Pituluga de Sá Brito, Téc. de Contabilidade, nível 13-A, matrícula número 1.910.747, para substituir Fernando José Leans Botelho, na FG símbolo 17-F, Encarregado da AGK, da GCA, da PCG, da Presidência, em seus impedimentos eventuais, face o constante no processo nº 59.138-66.

Nº 1.649 — Designa Maria de Jesus Loureiro Couto Zeno, Téc. de Contabilidade, nível 13-A, matrícula 1.079.145, para substituir Enid Ribeiro Martins, da FG símbolo 3-F, Chefe da GCF, da PCG, da Presidência, em seus impedimentos eventuais, face o constante no Processo nº 59.198-66.

Nº 1.650 — Designa Alvarany Cardoso Solano, Contador, nível 20-A, mat. nº 1.253.735, para substituir Airfeu da Costa Gadelha, no cargo em comissão, símbolo 4-C, Contador Chefe do GCS, da PCG, da Presidência, em seus impedimentos eventuais, face o constante no processo nº 59.452-66.

Nº 1.652 — Homologa Resolução Interna AMG-152, de 13.4.66, que dispensou, a pedido, Thomaz Machado Filho, mat. 1.041.025, da FG símbolo 17-F, Encarregado da MRI da MGR da MGU, da AC e OOLL, face o constante no processo nº 22.202-66.

Nº 1.653 — Homologa Resolução Interna AMG-211, de 30.5.66, que designou Vânia Mara Magalhães Pascoal, mat. 2.032.398, para a FG símbolo 17-F, Encarregada da MRI da MGR, da MGU, da AC e OOLL, face o constante no processo nº 36.349-66.

Nº 1.654 — Homologa Resolução Interna AMG-119, de 10.3.66, que designou Efigênio Heliodoro Gomes dos

Santos, mat. 1.041.912, para a FG, símbolo 17-F, Encarregado da GVP, da MG, da AC e OOLL, face o constante no processo nº 16.518-66.

Nº 1.655 — Homologa Resolução Interna AMG-290, de 27.7.66, que dispensou, a pedido, Otília Washington, mat. 1.320.005, da FG, símbolo 5-F, Chefe da MGS, da AC e OOLL, face o constante no processo número 45.137-66.

Nº 1.656 — Homologa Resolução Interna ARS-54, de 27.10.65, que designou Paulo da Rocha Gomes, matrícula 1.187.606, para substituir Jorge Luiz Ferretti, na FG símbolo 4-F, Chefe da Tesouraria da ARS, da AC e OOLL, face o constante no processo nº 71.136-65 e o disposto nas Instruções nº 283, de 26.10.64.

Nº 1.657 — Homologa Resolução Interna AMG-545, de 28.12.65, que dispensou a pedido, Odilon Silva Araújo, Médico, nível 22-B, matrícula número 1.320.003, da FG, símbolo 2-F, Chefe do MGM, da AC e OOLL, face o constante no processo nº 2.846-66.

**Relação nº 233-66**

**PORTARIAS DE 25 DE OUTUBRO DE 1966**

Nº 1.658 — Homologa Resolução Interna AMG-378, de 30.9.66, que dispensou Conceição Castellões de Almeida, mat. 1.362.941, da FG, símbolo 5-F, Chefe da MGA, da AC e OOLL, face o constante no processo nº 57.215-66.

Nº 1.659 — Homologa Resolução Interna AMG-294, de 27.7.66, que dispensou Manoelita Jardim Ferreira, mat. 1.585.521, da FG, símbolo 17-F, Encarregada da MSP, da MGS, da AC e OOLL, face o constante no processo nº 45.418-66.

Nº 1.660 — Homologa Resolução Interna ASC-17, de 23.9.65, que designou Maria do Carmo Cardoso de Freitas, mat. 1.522.021, para a FG símbolo 7-F, Chefe da SCP, da AC e OOLL, face o constante no processo nº 61.953-65.

Nº 1.661 — Homologa Resolução Interna ASC-11, de 8.3.66, que dispensou Nancy Terezinha Cardoso Jacintho, mat. 1.029.738, da FG, símbolo 17-F, Encarregada da SCH, da SCA, da AC e OOLL, face o constante no processo nº 14.964-66.

Nº 1.662 — Homologa Resolução Interna ASC-14, de 8.3.66, que designou Ledá Maria da Luz, matrícula 2.075.909, para a FG, símbolo 17-F, Encarregada da SCH, da SCA, da AC e OOLL, face o constante no processo nº 14.964-66.

Nº 1.663 — Homologa Resolução Interna AMG-172, de 3.5.66, que dispensou a pedido, José Cassio Paulino Murta, mat. 1.041.828 da FG, símbolo 17-F, Encarregado da MMI da MGM, da AC e OOLL, face o constante no processo nº 29.510-66.

Nº 1.664 — Homologa Resolução Interna AMG-173, de 3.5.66, que designou Maria Ilsa Fróes de Carvalho, mat. 1.731.497, para a FG, símbolo 17-F, Encarregada da MMI, da MGM, da AC e OOLL, face o constante no processo nº 29.509-66.

Nº 1.665 — Homologa Resolução Interna AMG-291, de 27.7.66, que designou Manoelita Jardim Ferreira, mat. 1.585.521, para a FG, símbolo 5-F, Chefe da MGS, da AC e OOLL, face o constante no processo número 45.419-66.

Nº 1.666 — Homologa Resolução Interna AMG-295, de 27.7.66, que designou Vilda Lara do Amaral, matrícula 1.023.822, para a FG, símbolo 17-F, Encarregada da MSP, da MGS, da AC e OOLL, face o constante no processo nº 45.417-66.

**Relação Nº 239/66**

**ATOS DO PRESIDENTE**

Portaria de 8 de novembro de 1966

Nº 1.722 — Aposenta, nos termos do art. 176, inciso II, da Lei número 1.711-52, Jorge Telles de Menezes, matrícula nº 1.383.809, servidor agregado ao Quadro da AC e OLS. Atribui ao referido servidor, proventos correspondentes ao símbolo 2-C, acrescidos de 20%, de acordo com o inciso III, do artigo 184, da citada Lei, a eles incorporadas as diárias previstas na Lei nº 4.019-61 e no artigo 3º, § 2º do Decreto nº 807-62, considerando a decisão do C.D. em sessão de 14 de julho de 1966 (1.118ª) ratificada pela de nº 1.126ª, de 12 de outubro de 1966, constando no Processo nº 38.204-66.

**SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Relação ODREB nº 628-66**

O Presidente da Junta Interventora no Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela Portaria MTPS nº 60, de 21 de janeiro de 1966, combinado com a Portaria MTPS nº 85, de 10 de fevereiro de 1965, baixou os seguintes atos:

Portaria nº 2.432-66 de 7 de novembro de 1966 — Dispensar, Lúcia Feital do Amaral Caldeira, Bibliotecária, Nível 19-A, matrícula 70.393, da Função Gratificada, Símbolo 6-F, de Secretária da Comissão de Compras do Departamento de Abastecimento.

Portaria nº 2.433-66 de 7 de novembro de 1966 — Designar, Maria Horta Machado, Oficial de Administração, Nível 12-A, matrícula nº 722, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 6-F de Secretária da Comissão de Compras do Departamento de Abastecimento, vaga em virtude da dispensa de Lúcia Feital do Amaral Caldeira.

Portaria nº 2.434-66, de 7 de novembro de 1966 — Designar, Cleuza

da Silva Cosme, Escriutária, Nível 8-A, matrícula 40.224, para Substituto Eventual do ocupante da Função Gratificada, Símbolo 6-F, de Secretária da Comissão de Compras do Departamento de Abastecimento, em suas faltas e impedimentos legais. — *Alcebiades Frutuoso de Araújo*, Presidente da J. I.

**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR E DE URGÊNCIA**

**Relação nº 65-66**

**PORTARIAS**

**DELEGACIA ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO**

Nº 141 de 17-10-66 — Dispensar, Mário Faria, Contador NS. "20", matrícula nº 9.091, de substituto eventual da Turma de Orçamento da Seção de Contabilidade da DE. de 1ª — 6-FC — RJ. (proc. nº 12.659-66).

**DELEGACIA ESTADUAL DE SANTA CATARINA**

Nº 29 de 4-10-66 — Designar, Daisy do Rocio Furtado Schultz, Auxiliar de Escritório NS. "8", matrícula número 8.332, para substituta eventual do Encarregado do Setor de Orçamento e Tomada de Contas da TC da DE/SC — 11-FC. (proc. nº 12.684-66)

**DELEGACIA ESTADUAL DO CEARÁ**

Nº 29 de 2-9-66 — Dispensar, a pedido, Geraldo Magela Araújo Fonteles, Médico NS. "22", matrícula número 1.653, lotado no Posto de Fortaleza, de chefe do Posto tipo "A" — 3-FC. (proc. nº 12.735-66).

Nº 30 de 12-9-66 — Dispensar, a pedido, Francisco das Chagas Marques, Motorista NS. "10", matrícula nº 6.225, de substituto eventual do Encarregado do Setor de Transporte 11-FC, da DE. de 2ª. (processo número 12.722-66).

Nº 33 de 27-9-66 — Designar, Fernando Siqueira Silveira, Médico, NS. "22", matrícula nº 3.032, para exercer a 3-FC de Chefe do Posto de Fortaleza — tipo-A da DE. de 2ª. (proc. nº 12.675-66).

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**  
**INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL**

**PORTARIA DE 2 DE SETEMBRO DE 1966**

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 22.981, de 25 de julho de 1933, e tendo em vista o que consta do expediente protocolado sob o número GP-2.641-66, resolve:

Nº 1.620 — Exonerar, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Escriutário, Classe A, Nível 8, Gilson Cajueiro de Holanda, do Quadro de Pessoal deste Instituto.

**ATO Nº 16-66 — DE 29 DE JULHO DE 1966**

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de manter disciplinado o ritmo do escoamento da produção de açúcar,

Considerando a decisão proferida pelo Conselho Monetário Nacional em sua sessão de 30 de junho de 1966 e tendo em vista o comportamento do

consumo na área tributária do Estado de São Paulo, e

Considerando o que dispõe o parágrafo 3º do artigo 1º da Resolução nº 1.966, de 10 de junho de 1966,

Resolve, "ad referendum" da Comissão Executiva:

Art. 1º Para o fim de manter disciplinado o ritmo de escoamento da produção de açúcar, atender às necessidades do consumo e à estabilização do preço no mercado interno, de acordo com o disposto no artigo 51 e seus parágrafos, da Lei nº 4.510, de 1º de dezembro de 1965, a cota de comercialização para o mês de agosto de 1966, nas usinas de Estado de São Paulo, tendo em vista o disposto no art. 1º do Ato nº 15-66, de 15.7.66, fica estabelecida em 2,3 milhões de sacos.

Parágrafo único. A cota de comercialização referida neste artigo terá a seguinte distribuição:

Usinas Cooperadas	(Sacos de 60 quilos)
Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo	1.899.186

**Usinas não Cooperadas**

(Sacos de 60 quilos);

Amália	29.728
Campestre	20.754
Contendas	3.397
Ester	46.574
Guarani	3.594
Itaquara	15.926
Itaquerê	10.285
Lambari	23.764
Maíuf	8.431
Maria Isabel	6.463
Miranda	9.359
Modelo	19.395
Monte Alegre	21.957
Pôrto Feliz	40.022
Romão	7.865
Santa Clara	8.620
Santa Ernestina	6.539
Santa Maria	7.644
Santa Rita	1.140
Santa Rosa	11.052
São Bento	7.370
São José da Estiva	1.405
Tabajara	11.450
Tamoio	48.747
Vassununga	18.333

Total das não cooperadas 401.814

Total Geral 2.300.000

Art. 2º Entende-se como cota mensal de comercialização o volume de açúcar livre para venda e saída do estabelecimento produtor durante o respectivo mês.

Art. 3º Para as usinas cooperadas a cota é global e atribuída à Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo, à qual competirá utilizá-la de acordo com sua programação de vendas, na forma do disposto no artigo 51 da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965.

§ 1º Para o efeito do cumprimento do disposto neste artigo, nenhuma usina cooperada poderá realizar vendas diretas de açúcar sem prévia e expressa autorização da Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo, sob pena de serem as respectivas saídas consideradas clandestinas, na forma do que dispõem os parágrafos 2º e 3º do artigo 51, da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965.

§ 2º Para efeitos fiscais, a Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo fica obrigada a entregar às Inspetorias Fiscais Regionais de São Paulo, através da Delegacia Regional do IAA, até o dia 15 (quinze) de setembro de 1966, uma relação discriminativa das saídas de açúcar realizadas pelas usinas cooperadas durante o mês de agosto de 1966, bem como a dar ciência, imediatamente, de qualquer modificação no quadro das usinas cooperadas.

Art. 4º Fica a Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo responsável perante o IAA pela fiel observância da cota global de que trata o artigo 3º deste Ato, sob pena de incorrer nas sanções dos parágrafos 2º e 3º do artigo 51, da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965, ressalvado o disposto no parágrafo 1º do artigo 3º deste Ato.

Art. 5º O presente Ato entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. — José Maria Nogueira.

**ATO Nº 16-66 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1966**

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de regulamentar o que dispõe o artigo 62 da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965, e o art. 5º da Resolução número 1.975, de 25 de agosto de 1966, e

Considerando as conclusões a que chegou a Segunda Subcomissão, no



Encontro dos Produtores de Açúcar da Região Centro-Sul, realizada em São Paulo no mês de fevereiro de 1966, resolve:

Art. 1º Classifica-se como tipo semelhante ao refinado, o açúcar beneficiado em refinaria, anexa ou não, que sofrer, em sua elaboração, processo de refundição e posterior recristalização.

Art. 2º O presente Ato entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. — José Maria Nogueira.

**ATO Nº 21-66 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1966**

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando o que dispõe o parágrafo 4º do art. 4º da Resolução nº 1.975, de 25 de agosto de 1966, e

Considerando o que consta do expediente nº DEP-GDM-480-66, de 28 de setembro de 1966, da Divisão de Estudo e Planejamento, resolve:

Art. 1º Compreendem-se na zona Sul do Estado de Minas Gerais os Municípios de Aiuruoca — Alagás — Albertina — Alfenas — Alpinópolis — Alterosa — Andradas — Andrelândia — Arantina — Azeburgo — Areão — Baependi — Bandeira do Sul — Bicas do Meio — Boa Esperança — Bocaina de Minas — Bom Jardim de Minas — Bom Jesus da Penha — Bom Repouso — Borda da Mata — Botelhos — Brazópolis — Bueno Brandão — Cabo Verde — Cachoeira de Minas — Caldas — Camanducaia — Cambui — Cambuquira — Campanha — Campestre — Campo do Meio — Campos Gerais — Cana do Reino — Capetinga — Careacú — Carmo da Cachoeira — Carmo de Minas — Carmo do Rio Claro — Carrancas — Carvalhos — Cássia — Caxambu — Claraval — Conceição da Aparecida — Conceição da Pedra — Conceição do Rio Verde — Conceição dos Ouros — Congonhal — Consolação — Coqueiral — Cordislândia — Corrego do Bom Jesus — Cristina — Cruzília — Delfim Moreira — Delfinópolis — Divisa Nova — Dom Viçoso — Moí Mendes — Espírito Santo do Dourado — Estiva — Extrema — Fama — Fortaleza de Minas — Gonçalves — Guapé — Guaranésia — Guaxupé — Heliodora — Ibraci — Ibititara de Minas — Ijaci — Ilhéus — Inconfidentes — Ingaí — Ipuiuna — Itajubá — Itamogi — Itamonte — Itanhandu — Itapeva — Itumirim — Itutinga — Jacuí — Jacutinga — Jesuânia — Juruaia — Lambari — Lavras — Liberdade — Luminárias — Machado — Madre de Deus de Minas — Maria da Fé — Marmelópolis — Minduri — Monsenhor Paulo — Monte Belo — Monte Santo de Minas — Monte Sião — Munhoz — Muzambinho — Natércia — Nepomuceno — Nova Resende — Olímpio Noronha — Ouro Fino — Paraguaçu — Paraisópolis — Passa Quatro — Passa Vinte — Passos — Pedralva — Piedade do Rio Grande — Pirangucu — Piranzinho — Poco Fundo — Pocos de Caldas — Pouso Alegre — Pouso Alto — Pratápolis — Ribeirão Vermelho — Santana da Várzea — Santa Rita de Caldas — Santa Rita de Jacutinga — Santa Rita do Saucá — São Bento Abade — São Gonçalo do Saucá — São João Batista da Glória — São João da Mata — São José do Alegre — São Lourenço — São Pedro da União — São Sebastião da Boa Vista — São Sebastião do Paraíso — São Sebastião do Rio Verde — São Tomás de Aquino — São Tomé das Letras — São Vicente de Minas — Sapucaia-mirim — Senador José Bento — Seritinga — Serrania — Serranos — Silvianópolis — Soledade de Minas — Toledo — Turvolândia — Três Corações — Três Pontas — Varginha e Virgínia.

Art. 2º São compreendidos na zona Oeste do Estado de Minas Gerais os

Municípios de Abaeté — Aguanil — Araujos — Arcos — Bambuí — Bom Despacho — Bom Sucesso — Camacho — Campo Belo — Campos Altos — Cana Verde — Conceição do Pará — Candeias — Capitólio — Carmo da Mata — Carmo do Cajuru — Carmópolis de Minas — Cedro do Abaeté — Cláudio — Córrego Danta — Cristais — Divinópolis — Dorcos do Indaiá — Doresópolis — Estrela do Indaiá — Florestal — Formiga — Guia Lopes — Ibituruna — Igarapé — Igaratinga — Iguatama — Itaguara — Itapeçerica — Itatiaiuçu — Itauna — Japaraíba — Lagoa da Prata — Leandro Ferreira — Luz — Maravilhas — Martinho Campos — Mateus Leme — Matutina — Medeiros — Moema — Nova Serrana — Oliveira — Onça de Pitangui — Pains — Paineiras — Papagaios — Pará de Minas — Passa Tempo — Pedra do Indaiá — Pequi — Perdígão — Perdões — Pimenta — Piracema — Pitangui — Piui — Pompeu — Presidente Wenceslau Braz — Quartel Geral — Santana do Jacaré — Santa Rosa da Serra — Santo Antônio do Amparo — Santo Antônio do Monte — São Gonçalo do Pará — São Gotardo — São José da Varginha — São Sebastião do Oeste — São Thiago — Serra da Saudade — Tapirai — Tiros — Vargem Bonita.

Art. 3º São limítrofes ao Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, os Municípios de Brumadinho — Contagem — Ibirité — Nova Lima — Ribeirão das Neves — Sabará — Santa Luzia e Vespasiano.

Art. 4º O presente Ato entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. — José Maria Nogueira.

**ATO Nº 22-66, DE OUTUBRO DE 1966**

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, Considerando a ausência de refinarias de açúcar amorno na Região Norte-Nordeste e tendo em vista a necessidade de assegurar o abastecimento do produto nos mercados dessa área, nos termos do que dispõe o § 1º do art. 14 da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a transferência de um contingente de 180.000 (cento e oitenta mil) sacos de 60 (sessenta) quilos de açúcar do tipo refinado amorno, das refinarias da Região Centro-Sul para os centros de consumo da Região Norte-Nordeste, em caráter precário e apenas durante a atual safra de 1966-67.

Art. 2º O contingente estabelecido no artigo anterior, para efeito de melhor distribuição no período de tempo autorizado, fica dividido em 8 (oito) parcelas mensais de 22.500 (vinte e dois mil e quinhentos) sacos de açúcar, a serem utilizadas a partir do mês de outubro de 1966.

Art. 3º Do contingente de 180.000 (cento e oitenta mil) sacos de açúcar, cuja transferência é autorizada pelo presente Ato, um volume de 50% (cinquenta por cento) caberá às refinarias dos Estados da Guanabara, Rio de Janeiro e Minas Gerais, enquanto que a outra parcela de 50% (cinquenta por cento) caberá aos Estados de São Paulo e Paraná.

Art. 4º As refinarias autônomas fica atribuída uma parcela mensal equivalente a 70% (setenta por cento) do contingente deferido à Região em que estiverem situadas, ao passo que as refinarias anexas às usinas ou às firmas distribuidoras de açúcar poderão utilizar a parcela restante de 30% (trinta por cento.)

Art. 5º Compete à Divisão de Arrecadação e Fiscalização, através de suas Inspetorias Fiscais Regionais, o controle dos embarques de açúcar refinado amorno para a Região Norte-

Nordeste, até o limite estabelecido no presente Ato.

Parágrafo único. Para o efeito do disposto neste artigo, nenhuma quantidade de açúcar poderá ser despachada pelas empresas de transporte terrestre ou marítimo, com destino à Região Norte-Nordeste, sem que os documentos fiscais relativos à remessa estejam devidamente visados pelos respectivos Inspetores Fiscais Regionais, na forma das instruções a serem expedidas pela Divisão de Arrecadação e Fiscalização.

Art. 6º A Associação Nacional de Refinarias Autônomas de Açúcar (ANAUTO) ficará responsável pela distribuição das parcelas atribuídas às suas associadas, cujos volumes individuais serão indicados à Divisão de Arrecadação e Fiscalização para o efeito do controle referido no artigo anterior.

Art. 7º O presente Ato entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. — José Maria Nogueira.

**Comissão Executiva**

**ACÓRDÃO Nº 2.278**

Autuado: Odilon Xavier. Recorrente, "ex officio": Primeira Turma de Julgamento. Processo: A.I. nº 61-57 — Estado de Pernambuco.

*Nega-se provimento a recurso, quando a decisão de primeira instância guarda conformidade com a prova dos autos.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado, Odilon Xavier, comerciante na cidade do Cabo, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 1º e seus §§ 1º e 2º, 4º e parágrafo único do art. 11, todos do Decreto-lei 5.998, de 18.11.43, e recorrente "ex officio" a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a infração arguida no auto de fls. não ficou comprovada;

Considerando, assim, que o julgamento de primeira instância foi proferido com inteira justiça,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar, em negar provimento ao recurso "ex officio", confirmando-se a decisão de primeira instância, que julgou improcedente o auto de infração. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto. — João Soares Palmeira, Relator.

Fui presente: — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador, — "De acordo".

Em 5.11.63. — José Riba-Mar Fontes".

**ACÓRDÃO Nº 2.279**

Autuados: Luiz F. de Pinho & Cia. Ltda., Société de Sucreries Brésiliennes (Us. Piracicaba), Empresas Migueis & Cia. Ltda.

Recorrente "ex officio": Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. nº 26-64 — Estado de Mato Grosso.

*Nega-se provimento a recurso "ex officio" uma vez que no rigoroso exame de provas se julgou dever ser mantida a decisão recorrida.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados, Luiz F. de Pinho & Cia. Ltda., comerciante em Cáceres, Estado de Mato Grosso, por infração ao art. 40, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39; Société de Su-

creries Brésiliennes, proprietária da Usina Piracicaba (São Paulo), por infringência ao art. 36 do mesmo Decreto-lei; e a Empresa Migueis & Cia. Ltda., por infração ao art. 33, do mesmo diploma legal, sendo Recorrente "ex officio", a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a usina emitiu regularmente as Notas de Remessa questionadas, como fazem prova as segundas vias anexadas ao processo;

Considerando que ficou provado não tratar-se de mercadoria clandestina;

Considerando que a Egrégia Segunda Turma de Julgamento bem apreciou a matéria,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o voto do Sr. Relator, em negar provimento ao recurso "ex officio", mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto de infração, para o efeito de serem absolvidas as autuadas, conforme conclusão do parecer de fls. 26-28, da Divisão Jurídica. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — Juarez Marques Pimentel, Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "Pelo desprovemento do recurso "ex officio", na forma do parecer de fls. 47, para o efeito de confirmar-se o acórdão de fls. 35.

Em 1.2.63. — José Riba-Mar Fontes".

**ACÓRDÃO Nº 2.280**

Autuado: Miguel Garcia. Recorrente, "ex officio": Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. nº 56-58 — Estado de São Paulo.

*Nega-se provimento ao recurso "ex officio", mantida a decisão de primeira instância, proferida de acordo com a prova dos autos.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado o Sr. Miguel Garcia, comerciante, estabelecido em São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 60, letra "b" c/c os arts. 40 ou 41, do Decreto-lei 1.831-39, e recorrente "ex officio", a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a infração arguida no auto de fls. não ficou comprovada;

Considerando, assim, que o julgamento de primeira instância foi proferido com inteira justiça,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o voto do Sr. Relator, em negar provimento ao recurso "ex officio", mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto, devolvendo-se ao autuado o açúcar apreendido ou o seu valor. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wambereto, pelo Presidente. — J. A. de Lima Teixeira, Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "Pelo não provimento do recurso "ex officio" para o efeito de ser confirmada a decisão recorrida.

Em 20.5.66. — Paulo Bello".

## ACÓRDÃO Nº 2.281

Recorrente: Pedro Domingues de Oliveira.

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. nº 15-62 — Estado de São Paulo.

*Nega-se provimento a recurso, quando a infração está materialmente provada pelo constante dos autos.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente, Pedro Domingues de Oliveira, comerciante em Buri, Estado de São Paulo, por infração ao art. 42 e seus parágrafos, do Decreto-lei 1.831, de 4.1.39, e Recorrida a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que está provado que a firma autuada deu saída a 1.161 partidas de açúcar sem emissão de notas de entrega;

Considerando que as alegações da recorrente carecem de fundamento legal;

Considerando o que mais consta do processo,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o voto do Sr. Relator, em julgar no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma de Pedro Domingues de Oliveira ao pagamento da multa de Cr\$ 200 (duzentos cruzeiros) por partida de açúcar vendida sem emissão de nota de entrega, sobre as 1.161 partidas, no total de Cr\$ 232.000 (duzentos e trinta e dois mil cruzeiros) na forma do disposto no artigo 42, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.1939, grau mínimo por ser primária a infratora. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto, pelo Presidente. — Juarez Marques Pimentel, Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "Pelo não provimento do recurso de fls. para o efeito de ser confirmada a decisão recorrida.

Em 20.5.66. — Paulo Beilo".

## ACÓRDÃO Nº 9.477

Autuada: Carmen A. Legaz Cria (Pósto de Gasolina "São Paulo").

Autuantes: José Gonçalves Lima e outro.

Processo: A.I. nº 53-65 — Estado de São Paulo.

*É de se julgar boa e valiosa a apreensão de álcool desacompanhado de documentação fiscal, cujo valor, nos termos do parágrafo único do art. 11, do Decreto-lei 5.998, de 18.11.43, reverterá ao patrimônio do IAA.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Carmen A. Legaz Cria, proprietária do Pósto de Gasolina "São Paulo", sito em Campinas, Estado de São Paulo, por infração ao art. 4º c/c o § único do art. 11, do Decreto-lei 5.998, de 18 de novembro de 1943, sendo autuantes, José Gonçalves Lima e Lázaro Toledo Lima, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando materialmente provada a infração, de vez que a fiscalização do IAA apreendeu, em poder da autuada, 3.200 litros de álcool, sendo 1.400 litros de anidro e 1.800 litros de hidratado, desacompanhados de qualquer documento fiscal;

considerando que a infração, sequer foi contestada, uma vez que a autua-

da, apesar de devidamente intimada, não apresentou alegações de defesa; considerando o ano que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a autuada à perda do álcool apreendido, nos termos do art. 11, do Decreto-lei 5.998, de 18.11.43, cujo valor deverá reverter ao patrimônio do IAA. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto, Presidente. — Arrigo Falcone, Relator. — João Agripino Maia Sobrinho.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador — "De acordo, pela procedência nos termos do parecer retro.

Em 9.6.65. — Leal Guimarães.

## ACÓRDÃO Nº 9.478

Autuada: Usina Treze de Maio S.A. (Usina Treze de Maio).

Autuante: Paulo Sotero Calo.

Processo: A.I. nº 185-64 — Estado de Pernambuco.

*Saida de açúcar sem o pagamento dos tributos devidos, e menção à notas de remessa e guias de recolhimento inexistentes, sujeita o infrator às penas da lei.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Usina Treze de Maio S.A., proprietária da Usina do mesmo nome, sita em Palmares, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 1º § 2º, 2º, 3º, 64 e 65, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, sendo atuante o fiscal Paulo Sotero Calo, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a infração descrita no auto de fls. 2 se acha materialmente provada, de vez que a fiscalização do IAA apurou, mediante exame da escrita fiscal e verificação do estoque da Usina Treze de Maio, que a mesma, no período de 10.3.64 a 22.4.64, deu saída a 26.405 sacos de açúcar cristal da safra 63-64, em duzentas partidas, sem o pagamento dos tributos devidos e fazendo menção, nas correspondentes notas de remessa a guias de recolhimento inexistentes;

considerando que a infração nem sequer foi contestada, em virtude de a autuada não haver apresentado razões de defesa, embora houvesse sido regularmente intimada a fazê-lo; considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica, cujos fundamentos e conclusões adota,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar-se a Usina Treze de Maio S.A., proprietária da Usina Treze de Maio, de Palmares, Estado de Pernambuco, ao pagamento das cominações do art. 39 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, a razão de Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros) por nota de remessa irregular, em número de duzentas, no valor total de Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros); e do art. 65 do mesmo diploma legal, a razão de Cr\$ 10 (dez cruzeiros) por saco de açúcar consegnado à tributação, isto é, 26.405 sacos, no

montante de Cr\$ 264.050 (duzentos e sessenta e quatro mil e cinqüenta cruzeiros), além do pagamento das taxas devidas, no valor de Cr\$ 79.215 (setenta e nove mil, duzentos e quinze cruzeiros). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto, Presidente. — Arrigo Falcone, Relator. — João Agripino Maia Sobrinho.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador. — "Pela procedência.

Em 9.10.64. — Leal Guimarães.

## ACÓRDÃO Nº 9.479

Autuado: José Carnivalli

Autuante: Nelson P. Vieira

Processo: A.I. nº 427-60 — Estado de Minas Gerais

*A não inutilização da nota de remessa com a palavra "recebida", constitui infração à legislação açucareira em vigor.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado o Sr. José Carnivalli, comerciante em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 41, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, sendo autuante o fiscal Nelson P. Vieira, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o comerciante José Carnivalli, estabelecido em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, foi autuado pela Fiscalização deste Instituto, por terem sido encontradas em seu poder, 2 Notas de Remessa, não inutilizadas com a palavra "recebida", infringindo, assim, o art. 41, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39;

considerando que, embora intimado, o autuado deixou o processo correr à revelia;

considerando que, de acordo com a informação da DAF, o autuado é primário;

considerando a infração materialmente provada,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, Arrigo Domingos Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros), correspondente a Cr\$ 500 (quinhentos cruzeiros) por nota não inutilizada, grau mínimo do art. 41, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto, Presidente. — João Agripino Maia Sobrinho, Relator. — Arrigo Falcone.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador

Parecer do Dr. Procurador — "Pela procedência do A.I., na forma do parecer supra.

Em 13-10-60 — José Motta Matari.

## ACÓRDÃO Nº 9.430

Autuado: Vicente Vitorino Alves

Autuantes: Rubens Cesar de Moura Lima e outro.

Processo: A.I. nº 593-60 — Estado de Pernambuco

*É clandestino, sujeito à apreensão, açúcar desacompanhado dos documentos fiscais exigidos por lei.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Vicente Vi-

torino Alves, residente em Recife, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 40 ou 42, c/c a letra b, do art. 60, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, sendo autuantes os fiscais Rubens Cesar Lima e Adolfo Guedes Alcororado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o autuado mantinha em seu poder 28 sacos de açúcar sem nenhuma cobertura legal;

considerando que, apesar de intimado, não se defendeu;

considerando que o autuado é infrator primário;

considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, Arrigo Domingos Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em julgar procedente o auto de infração, para o fim de considerar boa a apreensão do açúcar encontrado em situação irregular, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto, Presidente. — João Agripino Maia Sobrinho — Arrigo Falcone.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador — "De acordo com o parecer supra.

Em 14-11-60 — José Motta Maia".

## ACÓRDÃO Nº 9.481

Autuada: Cia. Usina Vassununga S.A. (Usina Vassununga).

Autuantes: Renato Cavalcanti Bezerra e outro.

Processo: A.I. nº 269-60 — Estado de São Paulo.

*Comprovada a saída irregular de álcool, julga-se procedente o auto de infração.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Cia. Usina Vassununga S.A., proprietária da Usina Vassununga, sita no Município de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, por infração ao art. 1º e seu § 2º do Decreto-lei nº 5.998, de 18.11.43, sendo autuantes os fiscais Renato Cavalcanti Bezerra e Eder Peres, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a infração foi devidamente comprovada pelo exame de escrita fiscal de fls. 3, pelo qual apurou a fiscalização do IAA, haver a usina dado saída a 10.000 litros de álcool de 96º GL, da safra 1959-60, em duas partidas, sem a previa autorização desta autarquia e acompanhadas de notas de expedição incompletamente preenchidas;

Considerando que a infração não foi sequer contestada, de vez que a autuada, apesar de devidamente intimada, não apresentou alegações de defesa;

considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a Usina Vassununga S.A. à multa de Cr\$ 75.000 (setenta e cinco mil cruzeiros), além da indenização de Cr\$ 75.000 (setenta e cinco mil cruzeiros), nos termos do art. 1º, §§ 1º e 2º, do Decreto-lei nº 5.998, de 18.11.43. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do

Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto, Presidente — Arrigo Falcone, Relator — João Agripino Maia Sobrinho.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "Pela procedência. Em 3-10-61. — Leal Guimarães".

## ACÓRDÃO Nº 9.482

Autuados: Souza Filho & Cia. Ltda. e Frigorífico Boiadeiro Ltda.  
Autuantes: Orlando Mietto e outro.  
Processo: A.I. nº 519-60 — Estado de São Paulo.

*Julga-se procedente o auto quando estiverem materialmente comprovadas as infrações previstas no Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados Souza Filho & Cia. Ltda., de Itapeva, Estado de São Paulo, e Frigorífico Boiadeiro Ltda., da Capital do mesmo Estado, por infração aos arts. 42, §§ 1º e 2º, c/c o art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, sendo autuantes Orlando Mietto e Hélio do Régio Melo, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que, pelo documento de fls. 2, consta ter a firma Souza Filho & Cia. Ltda. adquirido do Frigorífico Boiadeiro Ltda. 6 sacos de açúcar desacompanhados da competente Nota de Entrega;

Considerando que as alegações de defesa dos autuados não são de ser aceitas;

Considerando que o primeiro autuado não tem antecedentes fiscais e que o Frigorífico Boiadeiro Ltda. ainda deve ser considerado primário;

Considerando que as infrações estão plenamente provadas,

Acorda por unanimidade, em sessão realizada aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a firma Souza Filho & Cia. Ltda. à perda do açúcar apreendido, nos termos do art. 60 letra b, do Decreto-lei nº 1.831 de 4.12.39, condenando-se o Frigorífico Boiadeiro Ltda. ao pagamento da multa de Cr\$ 200 (duzentos cruzeiros) pela nota de entrega que deixou de emitir, nos termos do art. 42, do citado decreto-lei. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto, Presidente — João Agripino Maia Sobrinho, Relator — Arrigo Falcone.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "De acordo com o parecer supra. Em ... 18-10-60. — José Motta Maia".

## Segunda Turma de Julgamento

## ACÓRDÃO Nº 9.474

Reclamante: Associação dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo.

Reclamada: Usina Santa Lúcia S.A.

Processo: P.C. nº 38-66 — Estado de São Paulo.

*Reclamação de fornecedor. O cumprimento, após a instauração do processo, da obrigação reclamada, determina o arquivamento dos autos.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Associação dos Plantadores de Cana do

Oeste do Estado de São Paulo e reclamada a Usina Santa Lúcia S. A., sita no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que, segundo consta da informação de fls. 4, da Inspeção Fiscal de Ribeirão Preto, a Usina já atendeu na petição de reclamação de fls. 2;

considerando, ainda, que a própria reclamante solicita o arquivamento dos autos,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, João Soares Palmeira e Francisco Elias da Rosa Otílica, relator, em decidir pelo arquivamento do processo de reclamação, tendo em vista a informação de fls. 4, e o pedido de fls. 6, da Associação reclamante, feitas as anotações e reclamações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente — Francisco Elias da Rosa Otílica, Relator — João Soares Palmeira.

Fui Presente: Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador.

## ACÓRDÃO Nº 9.475

Reclamante: Abelardo Ribello Pessanha.

Reclamada: Cia. Usina de Açúcar São João (B. Lysandro) S.A. (Usina São João).

Processo: P.C. nº 130-66 — Estado do Rio de Janeiro.

*A paralização do processo de reclamação por mais de 30 dias, por abandono do mesmo pela parte interessada, sem a prática dos atos processuais que lhe incumbem, importa em arquivamento do processo.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante, o fornecedor de canas junto à Usina São João, de propriedade da Reclamada Cia. Usina de Açúcar São João (B. Lysandro) S.A., de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o reclamante intimado a dizer sobre as razões da reclamada, solicitou, por duas vezes, prorrogação do prazo que lhe foi dado para aquele fim, sem que, afinal nada alegasse deixando, assim, o processo em abandono por mais de 30 dias;

considerando que uma vez configurado o desinteresse da parte, no processamento da reclamação é de ser arquivado o processo,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente Substituto, Francisco de Assis A. Pereira e Francisco Otílica, relator, em decidir pelo arquivamento do processo, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente — Francisco Elias da Rosa Otílica, Relator — João Soares Palmeira.

Fui Presente: Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador.

## ACÓRDÃO Nº 9.476

Autuada: Usina São José S. A. (Depósito de Açúcar).

Autuantes: Mario W. Cunha e outros.

Processo: A.I. nº 136-62 — Estado do Rio de Janeiro.

*A emissão irregular de notas de remessa, com rasuras e emendas, sujeita a infrator às penas da lei.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina São José S.A. em seu depósito de açúcar sito em Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, por infração ao art. 38 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39 sendo autuantes, Mário W. Cunha e outros fiscais deste IAA, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que, nos termos do art. 38, do Decreto lei 1.831, de ... 4.12.39, a nota de remessa que contenha emenda, rasura ou entrelinha será considerada de nenhum valor, sujeita o infrator às penalidades estabelecidas para o caso;

considerando que, pelo simples manuscrito de 18 das citadas notas se verifica a existência de rasuras e emendas em parte substancial, o mesmo não ocorrendo em relação às notas de nºs 242.181 e 242.237;

considerando o mais que do processo consta.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos dez dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presente os Srs. José

Maria Nogueira, Presidente, João Soares Palmeira e Francisco Otílica, relator, em julgar o auto de infração procedente, em parte para condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 72.000 (setenta e dois mil cruzeiros), correspondente a Cr\$ 4.000 (quatro mil cruzeiros) por nota de remessa irregular, em número de 18, grau submédio do art. 38, do Decreto-lei ... 1.831, de 4.12.39, excluídas as notas de nºs 242.181 e 242.237, por considerar inexistirem rasuras nas aludidas notas. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente — Francisco Elias da Rosa Otílica, Relator — João Soares Palmeira.

Fui Presente: Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador.

"Parecer do Dr. Procurador: De acordo. ASCE.

Rio, 20.8.63, J. C. Fontes."

## Retificação

Na publicação do Diário Oficial de 6 de outubro de 1966, fls. nº 2.811, faz-se a seguinte retificação:

Processo P.C. 230-64 — Acórdão 9299

Onde se lê: Jorge Rossi, 60.000 quilos. Feitas as anotações e comunicações de praxe.

Leia-se: Jorge Rossi, 60.000 quilos; Palmeiras: Laurindo Rossi, 30.000 quilos. Feitas as anotações e comunicações de praxe.

## MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

### COMISSÃO DO PLANO DO CARVÃO NACIONAL

PORTARIAS DE 20 DE OUTUBRO DE 1966

O Presidente da "Comissão do Plano do Carvão Nacional", no uso de suas atribuições e consoante decisão tomada em reunião do Conselho do Plano do Carvão Nacional, nos termos do Art. 6º da Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960, modificada pela Lei nº 4.374, de 4 de agosto de 1964, considerando:

A necessidade de facultar as empreitadas carboníferas do Estado do Rio Grande do Sul, meios para fazerem face ao reajustamento salarial na base de 30,94% (trinta virgula noventa e quatro por cento) dos salários vigentes desde 1º de julho de 1965 a partir de 1 de outubro de 1966, de conformidade com o Decreto-lei nº 15, de 29 de julho de 1965, Decreto-lei nº 17, de 22 de agosto de 1966, Decreto nº 59.172, de 2 de setembro de 1966 e comunicação número DNS-167 do Conselho Nacional de Política Salarial; a cobertura atual dos encargos dele decorrentes resolve:

I — Alterar o item II da Portaria DPAD-43, de 15 de julho de 1965 revogado pela Portaria DPAD-8, de 25 de fevereiro de 1966, alterar de Cr\$ 10 para Cr\$ 12,424 por cal. diferencial, o preço básico para a venda do carvão do Estado do Rio Grande do Sul, entregue nas minas para o consumo global mensal de 80x106 cal. diferenciais.

II — Os novos preços básicos, por tonelada métrica, para os carvões do Rio Grande do Sul, de conformidade com as características estabelecidas na Portaria nº 19, da Comissão Executiva do Plano do Carvão Na-

cional, de 3 de julho de 1958, revogada pela Portaria nº 13-61, de 10 de maio de 1961, são os seguintes:

Carvão tipo graudo — Cr\$ 26.302 t  
Carvão tipo lavado — Cr\$ 39.968 t

III — São mantidas as demais Resoluções das Portarias DPAD-43, de 15 de julho de 1965 não alteradas pela Portaria nº DPAD-8, de 25 de fevereiro de 1966 e as Resoluções desta última que não conflitam com a presente Portaria.

IV — Os novos preços de venda constantes desta Portaria, vigoram a partir de 1 de outubro de 1966.

O Presidente da "Comissão do Plano do Carvão Nacional", no uso de suas atribuições e consoante a Resolução nº 29 do Conselho do Plano do Carvão Nacional, tomada na Reunião Plenária nº 20, de 15 de setembro de 1966, de acordo com o disposto no Art. 6º da Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960, considerando: a necessidade de incentivar o atendimento de novos mercados para o carvão do Estado de Santa Catarina, resolve:

Nº 32 — I — Autorizar a Estrada Ferro Dona Teresa Cristina a ceder 18 vagões adicionais, por mês, à Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá.

II — Autorizar, em caráter experimental, a Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá a fornecer carvão do tipo produzido para a Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina, ao mercado paulista, num máximo de 600 toneladas mensais. — Eng. Lauro Cunha Campos, Presidente.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

**Térmo de rescisão de Contrato celebrado entre a Universidade Federal de Alagoas e o Sr. José Alves Medeiros — Ref. Contrato de Trabalho celebrado em 15 de fevereiro de 1966.**

Ao primeiro (1º) dia do mês de setembro do ano de um mil novecentos e sessenta e seis (1966), na sede da Reitoria da Universidade Federal de Alagoas, situada à Avenida Doutor Orlando Araújo, 1.914, nesta cidade de Maceió, no Gabinete do Magnífico Reitor, Professor Aristóteles Calasans Simões, perante este, "ex vi" do disposto no art. 244, letra "f" do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 50.673, de 31-5-61, publicado no *Diário Oficial da União* de 3-6-61, e o Senhor José Alves Medeiros, residente à Rua Silvério Jorge nº 124, Jaraguá, Maceió, Alagoas, para o fim de assinarem o presente termo de rescisão de Contrato de trabalho previsto pela Cláusula Sétima do Contrato de trabalho celebrado em data de 15 de fevereiro do corrente ano, na conformidade das cláusulas abaixo:

**Cláusula Primeira** — O presente termo de rescisão de contrato, após sua assinatura passará a produzir os efeitos legais, devendo o mesmo ser publicado no *Diário Oficial da União*, na forma da Lei.

**Cláusula Segunda** — Fica rescindido em todas suas cláusulas o contrato de trabalho celebrado entre a Universidade Federal de Alagoas e o contratado José Alves Medeiros, conforme requerimento formulado pelo mesmo em data de 26-8-66, constante do Processo nº 2.568-66.

**Cláusula Terceira** — O contratado desiste expressamente por si, ou seus sucessores, de qualquer indenização decorrente do contrato ora rescindido, dando igualmente, plena e geral quitação dos pagamentos dos serviços por ele executados.

Para firmeza e validade de tudo quanto acima foi estipulado, lavrou-se o presente termo de rescisão de contrato, no livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Terezinha Gomes de Melo, Datilógrafa, nível 7, pelas partes desistentes e pelas testemunhas Marlene Araújo Oliveira e Marinalva Vieira Aguiar presentes a este ato: termo de rescisão de contrato, do qual serão extraídas quatro vias autênticas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Reitoria da Universidade Federal de Alagoas, em 1º de setembro de 1966. — Terezinha Gomes de Melo — Aristóteles Calasans Simões — José Alves Medeiros — Marlene Araújo Oliveira — Marinalva Vieira Aguiar.

**Térmo Aditivo de Alteração de Contrato que faz de um lado a Universidade Federal de Alagoas e de outro os serventes-continuados que se declaram abaixo:**

Aos trinta e um (31) dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e sessenta e seis (1966), no Gabinete do Reitor da Universidade Federal de Alagoas, presente o Professor Milton Gonçalves Ferreira, Vice-Reitor em exercício e os serventes-continuados: Galba de Araújo Lima, Tavares Santos, José Lucas de Almeida, Antônio Teodósio da Silva, Valmiro dos Santos, Anália Medeiros dos Santos e José Carlos de Araújo, resolveram assinar o presente

## TÉRMO DE CONTRATO

**Térmo Aditivo de Alteração de Contrato ao Contrato celebrado em quinze (15) de fevereiro do corrente ano, mediante as seguintes cláusulas:**

**Cláusula Primeira** — De acordo com o reajustamento autorizado na forma do Processo nº 1.339-66, de 20-5-1966, por força do Decreto número 57.900, de 2-3-1966, publicado no *Diário Oficial da União*, de 3-3-66 que estabelece novos índices de salário-mínimo em todo país e, em decorrência do art. 117 da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como do art. 31 da Lei nº 4.242, de 17-7-63, a Cláusula IV do supracitado contrato passará a ter a seguinte redação: "A contratante Universidade Federal de Alagoas obriga-se a pagar mensalmente aos contratados acima citados a importância de Cinquenta e um mil cruzeiros (Cr\$ 51.000) por conta da Categoria Econômica 3.1.00 — Despesas de Custeio — 3.1.1.0 — Pessoal; 02.11 — Diversos (Pessoal Temporário) do Orçamento vigente, a partir do dia primeiro (1º) de março do corrente ano.

**Cláusula Segunda** — As demais cláusulas e condições previstas no Contrato referido continuam em pleno vigor.

E, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, foi lavrado o presente Térmo Aditivo, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas que também o subscrevem e por mim, Manoel Joaquim Vianna da Silva, Chefe do Serviço de Expediente, 5-F, respondendo pelo expediente da Seção de Direitos e Deveres, da Divisão do Pessoal.

Maceió, 31 de maio de 1966. — A. C. Simões — Manoel Joaquim Vianna da Silva — Galba de Araújo Lima — José Lucas de Almeida — José Valmiro dos Santos — Antônio Teodósio da Silva — Marlene Araújo Oliveira — Dulce Ramos Peretra.

**Térmo Aditivo de Alteração de Contrato que faz de um lado a Universidade Federal de Alagoas e do outro o Sr. Eraldo Moraes Sarmiento.**

Aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e sessenta e seis (1966) na Reitoria da Universidade Federal de Alagoas, presentes o Reitor, Professor Doutor Aristóteles Calasans Simões e o Senhor Eraldo Moraes Sarmiento, resolveram, de pleno acordo, assinar o presente Térmo Aditivo de Alteração de Contrato, celebrado aos quinze (15) dias do mês de fevereiro do corrente ano, mediante as cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira** — A Cláusula Terceira do contrato já mencionado, passará a ter a seguinte redação: "A contratante, a Universidade Federal de Alagoas, obriga-se a pagar mensalmente ao Contratado, o salário de Cr\$ 159.000 (cento e cinquenta e nove mil cruzeiros), no período de 1-5-66 a 30-6-66; a partir de 1º de julho de 1966 a 30 de setembro de 1966 o salário passará a ter o valor mensal de Cr\$ 165.000 (cento e sessenta e cinco mil cruzeiros); finalmente entre 1º de outubro de 1966 a 31 de dezembro de 1966, em Cr\$ 172.000 (cento e setenta e dois mil cruzeiros) correndo a despesa pela Verba de Pessoal Temporário do Orçamento Vigente.

**Cláusula Segunda** — As demais cláusulas e condições previstas no Contrato referido continuam em pleno vigor.

E, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, foi lavrado o presente Térmo Aditivo, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas que também o subscre-

vem e por mim, Terezinha Gomes de Melo, Datilógrafa, nível 7, respondendo pelo expediente da Seção de Direitos e Deveres, da Divisão do Pessoal.

Maceió, 27 de outubro de 1966. — A. C. Simões — Terezinha Gomes de Melo — Eraldo Moraes Sarmiento — Marlene Araújo Oliveira — Dulce Ramos Peretra.

## EDITAIS E AVISOS

### MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

##### EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 87-66

Rodovia: BR-816/PA (antiga BR-22)  
Trecho: Capanema-Divisa PA/MA  
Obra: Construção da superestrutura da ponte sobre o rio Pirã.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, às 14,30 horas do dia 29 do mês de novembro de 1966, na sede do DNER, à Avenida Presidente Vargas, nº 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

##### I — Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, no local fixado para a mesma, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital número 87-66", o primeiro com o subtítulo "Proposta", e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta, em três vias:

a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste edital e de que, se vencedor da concorrência, executará a obra conforme projeto a ser fornecido pelo DNER pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no DNER;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, tendo por base as quantidades de serviços e obras constantes do Quadro de quantidades fornecidas pelo DNER (Anexo I), e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos, e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários a completa e perfeita execução da obra. O DNER se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos da obra;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) a juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reco-

nhecimento por tabelião do Estado da Guanabara da firma do signatário do responsável pela proposta.

4. A Proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a Documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, impósto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, certidões negativas de protestos, e que tenha realizado o seguro de acidentes de trabalhos, previdência social etc.);

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

g) prova de que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1º, alínea c, da Lei número 2.550, de 25.7.55), e se acham em dia com suas obrigações militares;

h) prova de cumprimento da Lei nº 4.440, de 27-10-64;

i) cronograma (diagrama de avanço dos serviços e obras), em três vias, com indicação do início e do fim de cada etapa da obra; de acordo com o seguinte critério, podendo a empreiteira torná-lo mais pormenorizado, reservando-se o DNER a faculdade de aprová-lo ou modificá-lo:

1º) Instalação

2º) Colocação de ferro no canteiro de serviço

3º) Superestruturas;

Escoramento

Fôrmas

Armação

Concretagem

4º) Acabamentos:

Pavimentação

Guarda-Corpo

Pintura e sinalização.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R., a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d, g e h fica substituída pelo cartão de registro.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea "f" deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação.

§ 5º A prova de quitação com o impósto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante será sujeita ao mesmo.



## II — Provas de capacidade

6. A participação na Concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido atestado de Repartição Federal ou Estadual de haver a concorrente construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimentos atinja a 300 metros, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 85 metros no prazo de 210 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no D.N.E.R. e classificadas, na (s) categoria (s) "A" e "B" ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência, objeto deste Edital.

## III — Caução

9. A participação na concorrência de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 1.500.000 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), em moeda corrente do país, em caderneta da Caixa Econômica, em apólices, demais títulos da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débitos do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente, após deferimento pelo Presidente da C.C.S.O. do requerimento de que trata a alínea f) do artigo 5º deste edital;

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura das propostas;

§ 3º Fica sujeita à sanções legais, independentemente de declaração de idoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido;

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, excção feita aos três primeiros colocados. Os quais só poderão obter, devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo;

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER, para garantia da assinatura e fins de contrato.

10. O vencedor da concorrência para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em caderneta da Caixa Econômica, em apólices, demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitido no ato de reforço da caução o depósito em títulos, a critério do DNER.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços somente poderão ser levantados 60 dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo D.N.E.R.. No caso de resolução do contrato não serão devolvidos a cau-

ção inicial e os reforços que serão apropriados pelo DNER.

§ 3º É vedada a substituição dos valores caucionados.

IV — Local e natureza dos serviços  
11. Os serviços objeto do presente Edital consistem na construção de superestrutura da ponte sobre o rio Piria, na rodovia BR-316/PA, trecho Capanema-Divisa PA/MA.

12. A obra em questão apresenta estrado em tangente e em nível, com 85m de comprimento total e 10m de largura total, sendo 8,20m de pista suportado por duas vigas contínuas, paralelas, com três vãos de 25m e os extremos em balanços de 5m cada. A superestrutura apoia-se em quatro pares de pilares, já construídos, fundados diretamente no terreno.

## VI — Instalação de canteiro

13. A despesa de instalação de canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento de composição dos preços unitários, não constituindo, por consequência, um item específico de orçamento; entretanto, poderá o DNER considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros) a ser paga quando a Empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

## VI — Condições técnicas

13. Encontra-se à disposição dos interessados, na Divisão de Construção para consulta, o projeto completo da obra bem como a miniatura da ponte (Des. DCT/SCOA 59-66), que será fornecida àqueles que o desejarem.

14. Os serviços postos em concorrência pelo presente Edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

14-1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

14-2 — NB-6-1960, pontes classe 36;

14-3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do DNER;

14-4 — Normas Brasileiras da A.B.N.T.;

14-5 — Especificação Brasileira E.B. 3-1965.

15. Se forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimos ou diminuições nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cômputo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos ou reduções verificados, serão admitidos os preços unitários, de serviços análogos constantes do orçamento da empreiteira ou no caso de serviços ou obras não previstos no contrato, os aprovados pelo Conselho Executivo.

16. A contratante deverá executar junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do DNER, uma referência de nível do tipo permanente, à qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

17. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do DNER, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T. declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

18. A contratante ficará obrigada a manter em canteiro de serviço, equipamento de controle tecnológico da obra referida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

19. A contratante deverá colocar canteoneiras de 4" x 4" x 3/8" x 8,20m nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar

junta longitudinal de asfalto de ... 11cm x 2,5cm assim como executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda-rodas e guarda-corpos, e sinalização de acordo com especificação do DNER, constantes de três Catadiótricos Astro-B, de 56mm nos extremos do guarda-corpo da obra (DES. DCC-8-57.)

## VI — Prazos

19-A — O prazo para assinatura do contrato será de 10 dias após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

20. O prazo para a execução total dos serviços será de 250 dias consecutivos contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

21. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do DNER, fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo quando se verificar a interrupção dos trabalhos determinado por:

a) fato da administração;

b) caso fortuito ou força maior.

## VII — Pagamentos

22. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato.

23. Quando depositada no canteiro de serviço a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a Empreiteira receber a critério do Diretor do DNER, importância nunca superior a 60% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal importância não implica em retirar da Empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando convenção que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas, desbitolagem, emendas etc., que ocorram durante a execução da obra.

24. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da Concorrência e referente a todos os serviços de fundação não serão modificados em consequência de aumentos ou diminuições desses serviços, seja em área, volume ou em profundidade.

## IX — Valor e Dotação

25. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste Edital é de Cr\$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), sendo Cr\$ 116.000.000 (cento e dezesseis milhões de cruzeiros) a preços iniciais e Cr\$ 34.000.000 (trinta e quatro milhões de cruzeiros) para reajustamento, correndo as despesas à conta da verba Decreto 55.369-65 (Antecipação Despesa/65) até o valor de Cr\$ 16.100.000 e o restante à conta de dotação para o próximo exercício.

26. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, poderá determinar o DNER, o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionada a disponibilidade de recursos orçamentários montadas as condições do Contrato original.

X — Contrato, Multas e Dissolução  
27. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DNER, usando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do DNER.

28. O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:  
I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; de 0,1% a 2% do valor do contrato.

29. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo DNER, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

30. A critério do DNER, caberá a resolução, de contrato, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

§ 1º No caso de rescisão à empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a ata da dissolução.

§ 2º Ocorrendo resolução, o DNER promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

§ 3º Em caso algum, o DNER pagará indenizações devidas pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

## XI — Reajustamento

31. Os preços propostos serão reajustados de acordo com a Lei 4.370 de 28 de julho de 1964 e Instruções Administrativas aprovadas pelo C.E. em 20 de abril de 1965 — subordinando-se esse reajustamento ao diagrama de avanço do serviço.

## XII — Processo e julgamento de Concorrência

32. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;

c) verificar a selagem da documentação;

d) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte;

e) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

33. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital considerará-se vencedor a firma que apresentar o menor preço global para a construção da obra, em conformidade com as alíneas c e d do artigo 3º do presente edital.

## XIII — Disposições gerais

34. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

35. Os desenhos referidos neste Edital, relativos à miniatura da obra, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do D.N.E.R. (Serviço de Construção de Obras de Arte).

36. Os serviços serão considerados concluídos após a reirada das formas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a fiscalização julgar necessário, e executados os serviços finais referidos no parágrafo 19.

37. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente na repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. para os esclarecimentos necessários.

38. A juízo da Comissão poderá ser permitido a regularização de falhas referentes a documentação até a hora da abertura dos envelopes contendo propostas.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1966. — Eng. *Salvan Borborema da Silva*, Presidente da C.C.S.O.

36. Os serviços serão considerados concluídos após a reirada das formas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a fiscalização julgar necessário, e executados os serviços finais referidos no parágrafo 19.

37. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente na repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. para os esclarecimentos necessários.

38. A juízo da Comissão poderá ser permitido a regularização de falhas referentes a documentação até a hora da abertura dos envelopes contendo propostas.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1966. — Eng. *Salvan Borborema da Silva*, Presidente da C.C.S.O.

No capítulo VI, item 19, onde se lê: 11,60 cm; leia-se 11,60 m.

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL Nº 76-66**

(Publicado no *Diário Oficial* de 27-10-1966)

Rodovia: BR-116-SP  
Trecho: Divisa RJ-SP — São Paulo, subtrecho Caçapava-Taubaté

Obra: Construção de um bueiro celular de 3,50 x 4,00 m na estaca 5813 + 10,00

*Retificação*

No capítulo III, item 10, § 2º, onde se lê: ... rescisão; leia-se: ... resolução.

No capítulo VIII, item 22, onde se lê: ... nunca; leia-se: ... nunca.

No capítulo X, item 28 — I, exclua-se: zo de conclusão dos serviços; inclua-se: Cr\$ 100.000.

No quadro de quantidade, inclua-se: Escoramento de cava — m2 — 350

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL Nº 78-66**

Publicada no *Diário Oficial* de 1º de novembro de 1966

Obra: Construção do abrigo de autos, residência do Administrador da Sede do 8º DRF, e drenagem, pavimentação e calçadas do Pátio interno. Localização: Sede do 8º DRF — Vila Maria — São Paulo — SP.

*Retificação*

No Capítulo I, Item 5, letra "i", onde se lê: ... fim de cada reservando-se...; — Leia-se: ... fim de cada estapa da obra reservando-se...

No Capítulo VII, Item 17, exclua-se: ... ficando o restante condicionado à destinação de recursos.

No quadro de quantidades para construção do abrigo de autos onde se lê: unidade; — Leia-se: quantidade; e onde se lê: quantidade; — Leia-se: unidade.

No quadro de quantidades para construção do abrigo de autos, 7.2, onde se lê: m1; — Leia-se: m2.

No quadro de quantidades para construção do abrigo de autos, 12, leia-se:

12. Instalação hidráulica (água, esgotos e águas pluviais) — verba

13. Aparelhos sanitários

13.1 Lavatório Celite Branco — u — 2.

13.2 Vaso sanitário Celite Branco — u — 2.

13.3 Tampo duplo plástico branco — u — 2.

13.4 Válvula de descarga — u — 2.

13.5 Bidet Celite branco completo — u — 1.

13.6.1 Acessórios para os lavatórios — verba.

13.6.2 Chuveiro com braço e canapé — u — 1.

13.6.3.1 Cabides — u — 3.

13.6.3.2 Porta-papéis — u — 2.

13.6.3.3 Saboneteiras — u — 2.

13.6.3.4 Espelhos — u — 2.

13.7 Bancada de mármore com pia — u — 1.

14. Calafate — verba.

15. Pavimentação e drenagem do pátio interno e calçadas

15.1 Pavimentação em "Blokret" de 10cm — m2 — 1.280.

15.2 Calçadas em "Blokito" de 5cm — m2 — 600.

15.3 Drenagem — verba.

15.4 Meios-fios — ml — 300.

Nas Especificações Gerais, item III, 1.2 onde se lê: Deverá ser em concreto... — Leia-se: Deverá ser em concreto aparente...

Inclua-se:

2. Alvenaria:

As paredes executadas em alvenaria terão as espessuras indicadas no projeto, em tijolos comuns maciços e serão revestidas apenas quando o projeto o indicar. Nesse caso o serão com argamassa de cimento e areia, traço 1:8.

3. Pavimentação:

3.1 — Será pavimentado o piso do abrigo de autos, bem como todo o pátio de manobras, segundo desenho anexo nº 0166-64, em blocos exagonais de concreto, tipo Blokret, com 10cm de espessura.

3.2 — A camada impermeabilizadora da residência do administrador será executada em toda a extensão da obra, com cimento, areia e pedra britada, traço 1:3:5.

3.3 — Madeira:

Os soalhos da casa do administrador na sala, escritório, quartos e hall de distribuição serão de tacos de madeira de 7 x 21cm, em desenho simples, espinhado, sem tabeira. Como arremate será colocado rodapé de madeira com 7cm de altura e corão de seção quadrada.

3.4 — Os pisos da cozinha e banheiro da casa do administrador, bem como da portaria — em tudo que a compreende — serão em lajotas de cerâmica retangular 15 x 30, cor pérola "São Caetano."

3.5 — A área coberta e área de serviço da casa do zelador serão pavimentadas com argamassa de cimento e areia.

4. Revestimento:

4.1 — Argamassa:

4.1.1 — O revestimento externo, quando indicado, será feito com embôso e rebôco tipo "Itacreto." será feito com embôso n 3 e rebôco n 6, para acabamento a "Kentone" ou similar.

4.2 — Azulejos:

Os sanitários, copa da portaria, cozinha e área coberta da casa do zelador terão as paredes revestidas com azulejo até a altura de 1,60m do piso. Serão colocados todos os arremates e acessórios tais como cabides, porta-papéis, saboneteiras, etc. Todas as peças e acessórios serão em cor branca.

Os armários sob a pia da cozinha e copa da portaria serão revestidos internamente com azulejos.

5. Soleiras e peitoris:

5.1 — Os peitoris serão de mármore com pingadeiras de 2cm de espessura e deverão ser colocados em todas as janelas.

5.2 — As soleiras das portas de entrada da casa do administrador e da portaria serão de mármore, com o devido rebaixo.

6. Esquadrias:

Serão executadas segundo desenhos fornecidos pela firma empreiteira e aprovados pelo S.T.D.-8 (arquiteto-projetista.)

6.1 — Esquadrias da casa do administrador:

6.1.1 — 4 conjuntos de ..... 1,50m x 1,50m, em ferro (chapa virada), com 2 folhas, ambas de correr, cada folha em um painel para vidro.

6.1.2 — 1 caixilho de 1,00m x 1,00m em ferro basculante projetante "padronizado", com 3 folhas basculantes projetantes e uma folha inferior fixa.

6.1.3 — 3 conjuntos de ..... 0,20m x 0,70m em ferro basculante projetante, com uma folha basculante projetante de 0,20m x 0,50m e uma folha inferior de 0,20m x 0,20m cada folha em um painel para vidro.

6.2 — Esquadrias da portaria:

6.2.1 — 1 conjunto em ferro de 2,00m x 1,40m de altura, com 2 folhas de correr uma com 1,00m x 1,00m tendo cada folha um painel para vidro e ainda uma parte superior basculante projetante de 1,00m x 0,40m.

6.2.2 — 1 conjunto em ferro de 2,80m x 2,00m em 3 folhas de ..... 0,70m x 2,00m sendo 2 fixas e a 3ª de abrir, cada folha em um painel para vidro, possuindo a 3ª fecha-

**OBRA: DA PONTE S/O RIO PIRIA**

*Quadro de Quantidades*

Rodovia: 316/PA

Trecho: Capanema — Divisa PA/MA

Natureza dos Serviços	Unidade	Quantidade
<i>Superestrutura</i>		
1. Escoramento .....	m3	8.688
2. Formas planas .....	m2	1.258
3. Concreto Tc 28 maior ou igual a 225kg/cm2	m3	334
4. Aço CA-50 .....	vg	33.052
5. Concreto Tc 28=350 kg/cm2 .....	m3	66
6. Guarda corpo .....	m	170
7. Drenos de — diâmetro=3" .....	un	32
8. Cantoneira de 41"x4"x3/8"x8,20m .....	un	2
9. Junta longitudinal de asfalto de 1"x11cm com faixa pintada de asfalto de 10 cm .....	m	85
10. Pintura de cal do guarda roda e guarda corpo	m	170
11. Pintura de cimento .....	m2	1.200
12. Sinalização .....	vb	—

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL Nº 70-66**

Publicado no *Diário Oficial* de 27-10-66

Rodovia: BR-262 — MG

Trecho: Belo Horizonte-Araxá

Obra: Construção das pontes sobre os rios São Mateus e Jacuba

No capítulo I, item 5 — inclua-se: e) certificado de capacidade técnica.

No capítulo I, item 5, letra a — 4º Superestruturas, inclua-se: Armação.

No capítulo IV, item 12 onde se lê: A ponte sobre o rio São Mateus é constituída de um vão central de 2,00 m dois vãos laterais, de 16,00m cada e dois balanços extremos em rampa...; leia-se: A ponte sobre o rio São Mateus é constituída de um vão central de 20,00 m dois vãos laterais de 16,00 m cada e dois balanços extremos de 4,00 m cada Apresenta-se com um trecho em tangente e outro em curva e em rampa...

No quadro de quantidade — Construção da ponte s/c rio São Mateus, 1.2 onde se lê: Tubulação; leia-se: Tubulação.

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL Nº 71-66**

Publicado no *Diário Oficial* de 26-10-66

Obra: Projeto e construção das pontes sobre os arriolos Itapevi, Rodrigues, Lageadinho e Chanota, na rodovia BR-290/RS, trecho Rosário do Sul — Alegrete.

Capítulo VI, item 12.2 — Ponte sobre o arroio Rodrigues, onde se lê: 2,0 m; leia-se: 2,2 m.

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL Nº 72-66**

Publicado no *Diário Oficial* de 26-10-66

Obra: Projeto e construção do viaduto sobre a BR-116, no acesso à Jacaren (Km. 338 da antiga BR-2/SP), na rodovia BR-116-SP, trecho Divisa RJ — SP — São Paulo.

*Retificação*

Capítulo IV, item 12, alínea a, leia-se: a) sondagem à percussão de 2" — 50 m;

Capítulo VI, leia-se o item 14.2: 14.2 — NB-6-1960, pontes classes 36.

Capítulo VII, item 23-A, onde se lê: ... será de dias após a assinatura do

contrato; leia-se: ... será de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL Nº 73-66**

Publicado no *Diário Oficial* de 27-10-66

Rodovia: BR-116/SP

Trecho: Divisa RJ/SP — São Paulo

Obra: Projeto e construção dos viadutos de acesso a Pindamonhangaba e a Sta. Isabel.

No Capítulo XI, item 36 — onde se lê: ... com a Lei 4.370 de 28-7-64 exclua-se: e Instruções Administrativas aprovadas pelo C.E. em 20-7-64.

No capítulo XII onde se lê: item 35, leia-se: 38.

No capítulo XIII onde se lê: item 39, leia-se: 39-A.

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL Nº 74-66**

(Publicado no *Diário Oficial* de 31-10-1966)

Rodovia: BR-116 (Regis Bittencourt)

Trecho: São Paulo-Curitiba

Subtrecho: Km 225 ao Km 304 (Km 0 em São Paulo) — Códigos DNER 116-SP-09 (Km 225 ao Km 237) — 116-SP-10 (Km 237 ao Km 289) — 116-SP-11 (Km 289 ao Km 304).

*Retificação*

No Capítulo III, item 9, § 1º, onde se lê: ... serviços executados; não serão efetuados...; leia-se: ... serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados... — No Capítulo III, item 9, § 3º, onde se lê: vedada; leia-se: vedada.

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL Nº 75-66**

(Publicado no *Diário Oficial* de 31-10-66)

Rodovia: BR-101-SC — Antiga — BR-59

Trecho: Tubarão-Araranguá

Obra: Construção de uma ponte em concreto armado normal sobre o rio Urussanga e respectivo atêrro de acesso.

*Retificação*

No capítulo I, item 5, 3º Infra-estruturas, inclua-se: Fundação

dura; e ainda uma parte superior de 2,80m x 0,40m basculante projetante.

6.2.3 — 1 conjunto em ferro de 2,80m x 0,20m em 4 folhas basculantes projetante de 0,70m x 0,20m cada, tendo cada folha um painel para vidro.

6.3 — Portas de madeira:

6.3.1 — 8 portas de madeira de compensado de cedro, com 3,5cm de espessura com 0,80m x 2,10m, para pintura.

6.3.2 — 1 porta de madeira de compensado de cedro, com 3,5cm de espessura com 0,60m x 2,10m para pintura.

6.4 — Ferragem:

6.4.1 — As fechaduras das portas externas (social e serviço) da residência do administrador, bem como a porta de entrada da portaria serão de cilindro tipo "Yale" com espelhos e maçanetas cromadas.

6.4.2 — As demais fechaduras serão de embutir com espelhos e maçanetas cromadas.

7. Vidros:

7.1 — Nas janelas serão colocados vidros com 3mm de espessura.

7.2 — No conjunto a que se refere o item 6.2.2 — o vidro terá 5mm de espessura.

7.3 — Nas janelas de sanitários e cozinha (itens 6.1.2, 6.1.3 e 6.2.3) serão colocados vidros tipo fantasia, comuns.

8. Impermeabilização da Cobertura:

Será feita com argamassa de cimento e areia traço 1:2 e impermeabilizante "Sika" na proporção de 14kg/m<sup>3</sup> de argamassa. Será feito isolamento térmico, sendo que o tratamento proposto pela firma empreiteira deverá ser aprovado pelo STD-8.

9. Pintura:

Todas as esquadrias e rodapés serão pintados à óleo liso, fosco. As paredes serão pintadas com tinta tipo "Kentone" ou similar.

10. Instalação Elétrica:

Será executada de acordo com projeto apresentado pela firma empreiteira e aprovado pelo DNER, do qual constará relação do material empregado, inclusive aparelhos de iluminação.

11. Instalação Hidráulica:

A instalação de água, águas pluviais e esgotos, será executada de acordo com projeto apresentado pela firma empreiteira e aprovado pelo DNER, do qual constará relação do material a ser empregado.

13. Aparelhos Sanitários:

Serão colocados os seguintes aparelhos sanitários:

13.1 2 lavatórios Celite L-2 brancos

13.2 2 bacias sanitárias Celite P-1 brancas

13.3 2 tampos, duplos, plásticos, brancos

13.4 2 válvulas de descarga tipo "Primus" ou "Hydra"

13.5 1 "bidet" Celite Branco

13.6 Suportes dos lavatórios, de ferro esmaltado, com torneira

ordem 1193 c/16/21 AV de 1/2", válvula 1603 C com

tampo fmo 2315 C, com corrente N e Sifão 1680 C de 1".

Chuveiro composto de crivo

1994 C, fôgo e braço de ... 111 1/2" com canapé.

Serão colocados os seguintes acessórios: cabides, porta-papéis, saboneteiras, todos de louça branca, além de espelhos sobre os lavatórios.

14. Diversos:

Os scalhos serão raspados, lixados à máquina, sendo as juntas calafetadas e, em seguida, enceradas com 2 demãos de cêra.

Os vidros e azulejos serão lavados e entregues perfeitamente limpos.

**Especificações Gerais para pavimentação e Drenagem do Pátio Interno da Sede do 8º DRF em Vila Maria e das Calçadas Circundantes do Prédio.**

### I — Disposições Gerais

As edificações serão construídas de acordo com projeto fornecido pelo DNER, de acordo com as determinações legais em vigor e às determinações legais em vigor e às determinações das presentes especificações e normas de execução.

### II — Natureza dos Materiais

Todos os materiais a serem empregados nas obras deverão ser comprovadamente de 1ª qualidade e satisfazer rigorosamente ao disposto no "Código de Encargos para Construção Civil do DNER." Se as circunstâncias tornarem aconselhável a substituição de algum dos materiais por outro equivalente ou colocação de algum novo, esta substituição ou colocação só poderá efetuar-se mediante expressa autorização por escrito do Eng. ou Arq. Fiscal, para cada caso particular.

### III — Normas de Execução

#### 15.1 Concreto

15.2 A pavimentação do pátio será feita em blocos exagonais de concreto pré-moldado, tipo "Blokret", com 10cm de espessura. Calçadas com 3,00m de largura, numa extensão aproximada de 200m, em blocos exagonais de concreto pré-moldado, tipo "Blokito" com 5cm de espessura.

#### 15.3 Drenagem:

"Bôcas de lóbo" e tubos de 0,30m. Deverão ser usadas pelo menos 8 "bôcas de lóbo" com caixas correspondentes e tubos que possibilitem a perfeita drenagem do pátio.

15.4 Guias de Contorno (Metalfios):

Serão usadas guias pré-moldadas de concreto armado, no formato tipo "Prefeitura de São Paulo."

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Retificação do Edital nº 171-65 publicado no Diário Oficial de 3 de novembro em curso.

### Na Cláusula III — Caução

Onde se lê:

6. A participação na concorrência depende do depósito da caução, no valor de Cr\$ 2.000.000 (dois mil cruzeiros), efetuadas em duas parcelas distintas de Cr\$ 1.000.000 (um mil cruzeiros) e de Cr\$ 1.000.000 (um mil cruzeiros) cada uma em moeda corrente do país, em apólices da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro Nacional, representadas pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente nas Caixas Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional, à ordem do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, devendo constar que a parcela de Cr\$ 1.000.000 (um mil cruzeiros) se destina a garantia da assinatura do contrato e a parcela de Cr\$ 1.000.000 (um mil cruzeiros) é depositada para os fins de assinatura do contrato de sua execução, fazendo-se em ambas referências ao fornecimento objeto do Edital nº 171-66.

Leia-se:

6. A participação na concorrência depende do depósito da caução, no valor de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), efetuadas em duas parcelas distintas de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) e de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) cada uma em moeda corrente do país, em apólices da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro Nacional, representadas pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente nas Caixas

Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional, à ordem do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, devendo constar que a parcela de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) se destina a garantia da assinatura do contrato e a parcela de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) é depositada para os fins de assinatura do contrato de sua execução, fazendo-se em ambas referências ao fornecimento objeto do Edital número 171-66.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

#### Escola de Engenharia

De ordem do Sr. Diretor, faço público para conhecimento dos interessados que a comissão examinadora do concurso de docência livre de "Construção Civil — Arquitetura" nos termos da legislação vigente ficou assim constituída:

Professor Rufino de Almeida Pizarro.

Professor Jurandyr de Castro Pires Ferreira.

Professor Paulo Sá.

Professor Paulo Alberto Rodrigues

Professor Carlos da Silva.

Outrossim comunica que o início do concurso foi fixado o dia 12 (doze) de dezembro de 1966, às 10 horas da manhã no Largo de São Francisco.

Escola de Engenharia, em 24 de outubro de 1966. — Professor João Luiz Lopes Bentes, Secretário.

(Dias 14 — 16 e 17-11-66).

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

### INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Edital de Concorrência Pública para execução de projeto, fornecimentos, construções, montagem e operação experimental de uma estação terminal de armazenagem e embarque de açúcar demerara, no porto de Recife, Estado de Pernambuco

O Diretor da Divisão Administrativa do Instituto do Açúcar e do Alcool, devidamente autorizado pelo Presidente da mesma Autarquia, faz público, para conhecimento dos interessados que às quinze horas do dia dezesseis de janeiro de 1967, na sala desta Diretoria, à Rua, 1º de Março nº 6, 6º andar, serão recebidas propostas para execução de projeto, fornecimento, construção, montagem e operação experimental de uma estação terminal de armazenagem e embarque de açúcar demerara, a granel no porto de Recife, Estado de Pernambuco, de acordo com as condições adiante referidas:

### I — Das Propostas

Primeira — Poderão apresentar propostas as firmas legalmente constituídas, inclusive os consórcios, grupos ou associações de firmas legalmente constituídas, que se submetem às exigências do presente Edital.

Segunda — No dia e hora acima referidos, os concorrentes deverão apresentar sua documentação e proposta em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua face externa e fronteira, as seguintes indicações: "Instituto do Açúcar e do Alcool — Concorrência Pública — Terminal de Armazenagem e Embarque de Açúcar Demerara no Porto de Recife, PE" e, em subtítulo a discriminação: "Documentação e

Proposta", para cada conjunto de documentos.

A proposta será em 4 (quatro) vias, do mesmo teor, datilografada em língua portuguesa e sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Terceira — O invólucro relativo à documentação deverá conter os seguintes elementos:

1) relação abreviada, em 4 (quatro) vias, dos papéis e outros elementos contidos neste primeiro invólucro na ordem em que são pedidos neste Edital;

2) contrato social devidamente legalizado e registrado no DNIC, ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes, ou Estatuto Social, com suas alterações e respectivos registros, de arquivamento. Em caso de sociedades anônimas, também a ata de sua última Assembléia;

3) prova de quitação ou isenção com o serviço militar dos responsáveis legais e técnicos, ou carteira modelo 19, no caso de estrangeiro;

4) prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais e técnicos, ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram, convenientemente, conforme atestado passado por quem de direito. No caso é exigível a apresentação da carteira modelo 19;

5) certidões negativas de débito com a Previdência Social, fornecida pelos Institutos a que for devida sua contribuição;

6) prova de cumprimento da lei dos dois terços;

7) certidões negativas de débito com o Imposto de Rendas e seus adicionais;

8) prova de representação legal do proponente;

9) prova de quitação com o Imposto Sindical (empregador, empregados e engenheiros);

10) certidão negativa de débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipais;

11) Certidão de registro e quitação com o CREA da firma responsável, assim como do engenheiro responsável;

12) provas de capacidade técnica e financeira, conforme exigido no Capítulo II deste Edital;

13) certidões negativas dos Cartórios de Protestos de Título;

14) prova de recolhimento à Tesouraria do IAA da importância de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) referente aos emolumentos para a concorrência.

15) recibo de recolhimento à Tesouraria do IAA da importância de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) em dinheiro ou título da Dívida Pública, a ser efetuado até 72 (setenta e duas) horas antes do dia da concorrência, mediante guia a ser fornecida pela Divisão de Controle e Finanças. Tal depósito garantirá, como caução inicial a inscrição dos proponentes na concorrência e reverterá em favor do Instituto se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se quando para isso for convidado, não comparecer, salvo força maior que aconselhe a prorrogação deste prazo;

16) anteprojeto e dimensionamento da proposta, com especificações dos equipamentos a serem instalados, bem como memórias descritivas e justificativas das soluções escolhidas;

17) Em caso de consórcio, grupo ou associação de firmas, a documentação a que se refere os itens 1 a 11 e 13 deverá ser apresentada por cada uma das firmas componentes do consórcio, grupo ou associação. Em caso de firmas, grupo ou associação de firmas estrangeiras, as exigências são as previstas na legislação brasileira para contratar no País.



**Quarta** — Constará da proposta o seguinte:

- 1) Preço global, em algarismo e por extenso do anteprojeto proposto;
- 2) Preços parciais para as diversas etapas da obra;
- 3) Quantidades de serviços e seus respectivos preços unitários;
- 4) Forma de pagamento, tanto para as obras de construção como o fornecimento e montagem dos equipamentos e para a pré-operação;
- 5) Especificações detalhadas das obras;
- 6) Relação de serviços a serem subempreitados;
- 7) Cronograma físico e financeiro da obra;
- 8) Cronograma de execução da obra, inclusive da instalação do equipamento;
- 9) Prazos, em dias corridos, para início e conclusão dos serviços e para término de cada etapa da obra;
- 10) Declaração expressa de que a proponente aceita todas as condições constantes do presente Edital e de que os preços propostos incluem todas as despesas para execução.

#### II — Prova de capacidade

**Quinta** — A participação na presente concorrência está condicionada a requisitos de capacidade técnica e financeira, mediante a apresentação de documento idôneo provando que a firma proponente ou, no caso de consórcio, que uma das construtoras ou associadas tenham executado satisfatoriamente obras similares e, em caso possível, de sua especialização neste tipo de obra.

**Sexta** — A prova de capacidade financeira será feita pelos meios comuns e ainda por documentos atualizados expedidos, por estabelecimentos bancários de renome, bem assim de que a firma proponente tenha capital social realizado, de no mínimo, quinhentos milhões de cruzeiros, ou seu correspondente à moeda estrangeira pelo menos um ano antes da data da apresentação da proposta; em caso de consórcio, ou associação de firmas que a soma dos capitais sociais, realizados seja de, no mínimo, um bilhão de cruzeiros ou seu correspondente em moeda estrangeira pelo menos, um ano antes da apresentação.

#### III — Recebimento das Propostas

**Sétima** — O recebimento das propostas será no dia, hora e local referidos neste Edital, pela Comissão que for designada pelo Presidente do IAA, com observância das seguintes normas:

- a) em sessão pública serão recebidos os invólucros a que se refere a segunda cláusula deste Edital, os quais serão numerados na ordem de apresentação a Comissão;
- b) os envelopes referentes à proposta, após verificação de inviolabilidade, serão lacrados e rubricados por todos os concorrentes e pelos membros da Comissão, sendo encaminhados para guarda à Tesouraria do IAA;
- c) os envelopes referentes à documentação serão então abertos perante os concorrentes e relacionados um a um; após serem visados pelos concorrentes e membros da Comissão, serão separados, para exame, pela Comissão;
- d) o exame acima referido será processado pela Comissão até o dia dezto de janeiro de mil novecentos e sessenta e sete e aos concorrentes que estiverem com sua documentação aprovada pela Comissão será fornecido o "Certificado de Inscrição" para a concorrência;
- e) No dia 19 de janeiro de 1967, às quinze horas, serão abertos os invólucros de propostas dos concorrentes possuidores do "Certificado de Inscrição" após verificação da inviolabilidade dos referidos invólucros, sendo devolvidos, sem abrir, os

envelopes relativos aos demais concorrentes.

**Nona** — As propostas serão abertas na presença de todos os interessados, pela Comissão de Concorrência, sendo a seguir rubricados pelos concorrentes e pelos membros da Comissão, sendo lavrada, na ocasião, ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que será subscrita por todos os concorrentes e pelos membros da Comissão.

#### IV — Indicação das Obras

**Décima** — Os serviços a serem executados são os de projeto, construção, fornecimento de máquinas e equipamentos, montagem e operação experimental de uma estação terminal de armazenamento e embarque de açúcar demerara, no porto de Recife, Estado de Pernambuco, atendida a seguinte situação e objeto:

- 1) A área disponível, no porto de Recife será de cerca de 32.000m<sup>2</sup>, devendo ser considerados o sistema e equipamentos a serem escolhidos, e peculiaridades do terreno, e as normas do porto.
- 2) As necessidades da estocagem são de 200.000 toneladas de açúcar, prevendo-se uma necessidade imediata de 100.000 toneladas.
- 3) Equipamento completo para recebimento de açúcar a granel, por caminhão ou vagão ferroviário;
- 4) Equipamento interno para distribuição de açúcar ao silo com capacidade mínima de 120 tons hora;
- 5) Equipamento completo para transporte mecânico de açúcar no silo ao navio no porto com capacidade de carregamento de no máximo 500 tons-hora;
- 6) O projeto deve permitir o embarque de açúcar a granel e de ensacados;
- 7) Equipamento completo para ensacamento de açúcar com respectivo depósito de sacaria vazia;
- 8) Equipamento completo para pesagem de açúcar recebido e embarcado, a granel;
- 9) Equipamento completo para pesagem de açúcar ensacado e de distribuição nos porões dos navios;
- 11) A construção deve conter um laboratório completo de análises de açúcar;
- 12) O projeto deverá ser o mais detalhado possível com especificações de cada seção, indicando capacidade, qualidade, peso e preço dos materiais empregados em cada item;
- 13) As propostas devem incluir as instalações provisórias de canteiro de obras, instalação de luz e força, construções civis completas, inclusive parte do cais se necessário, instalações completas das partes mecânicas, de equipamentos, elétrica, inclusive subestação e distribuição.

**Parágrafo único.** A proposta deverá indicar o melhor sistema e que atenda à técnica mais atual e às condições locais inclusive, se for o caso, instalações que assegurem o fluxo dos armazéns das instalações portuárias;

**Décima Primeira** — Atendidas as condições deste Edital, a Comissão de Concorrência considerará vencedora a firma cuja proposta apresente vantagens para o IAA, no que diz respeito à qualidade do projeto e equipamentos, capacidade técnica e financeira do proponente, preços, forma de pagamento, prazos de execução, tradição e experiência, garantias da operação e de manutenção e assistência técnica.

**Décima segunda** — Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta apresentará a ata do julgamento com os demais documentos ao Presidente do IAA e um relatório

opinando sobre a proposta mais conveniente. Face à cláusula anterior.

**Décima terceira** — Antes do pronunciamento final da Comissão as propostas serão publicadas em quadro demonstrativo de preços no Diário Oficial da União para conhecimento dos interessados.

#### V — Da Caução

**Décima quarta** — Homologado o resultado da concorrência e publicada a classificação dos concorrentes, as cauções serão devolvidas mediante recibo firmado pelos proponentes e com autorização da Comissão Julgadora, exceção da caução feita pela proponente vencedora, a qual garantirá a assinatura do contrato resultante desta concorrência.

**Décima quinta** — A firma vencedora reforçará a caução com o valor necessário a complementar com primeira, a importância de um por cento (1%) do valor atribuído à adjudicação, em moeda corrente do país, títulos da Dívida Pública ou mediante fiança bancária, a critério do Instituto do Açúcar e do Alcool.

**Parágrafo único.** A caução a que se refere este item, será levantada contra requerimento da firma contratante, trinta dias após o estabelecimento da obra em perfeitas condições de funcionamento, e sem prejuízo das obrigações legais referidas em contrato.

#### VI — Das obrigações do contrato

**Décima sexta** — O prazo para assinatura do contrato será de quinze dias consecutivos contados do aviso escrito expedido pelo Instituto do Açúcar e do Alcool sob pena de perda da caução e de outras consequências legais.

**Décima sétima** — O prazo para início das obras será fixado no prazo máximo de trinta dias, da assinatura do contrato, salvo força maior a critério do Instituto do Açúcar e do Alcool, ou falta de elementos técnicos a cargo deste último.

**Décima oitava** — O contrato fixará multas aplicáveis a critério do Instituto, nas seguintes hipóteses:

- a) para cada dia de atraso na conclusão das obras de acordo com as exigências da fiscalização por parte do IAA até Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros);
- b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto e especificações contratuais; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pela contratante; quando o contrato for transferido no todo ou em parte sem prévia autorização até Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros).

**Décima nona** — O contrato incluirá a cláusula de rescisão sem prejuízo de opção pelas sanções previstas no item anterior, conforme, o caso, independentemente de interposição judicial, sem que a contratante tenha direito à indenização de qualquer espécie quando ela:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- c) falir;
- d) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia autorização do Instituto;

**Vigésima** — Estabelecerá também o Contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

#### VII — Disposições Gerais

**Vigésima primeira** — O Instituto do Açúcar e do Alcool se reserva o direito de anular a presente concorrência por conveniência da Admi-

nistração, sem que caiba aos concorrentes qualquer direito inclusive a indenização, salvo o de levantar imediatamente a caução referida na cláusula 3ª item 15, bem assim a restituição de todos os documentos que tiverem apresentado.

**Vigésima segunda** — Dentro do prazo da concorrência serão proporcionados aos interessados pelo Instituto através da Divisão Administrativa, todas as informações e esclarecimentos sobre as condições deste Edital.

Rio de Janeiro, 1º de novembro de 1966. — Joaquim Ribeiro de Souza, Diretor da Divisão Administrativa.

#### EDITAL

A Comissão de Promoções dos Funcionários do Instituto do Açúcar e do Alcool avisa aos servidores desta Autarquia, integrantes das classes de Escrivário, Oficial de Administração, Fiscal de Tributos, Técnico de Mecanização, Técnico de Laboratório, Engenheiro Agrônomo e Químico Tecnologista, efetivados pela Lei número 4.054, de 2-4-1962, que, para efeito de promoção, terão que ser submetidos a uma prova interna, de conformidade com o Art. 92 do Decreto nº 53.480, de 23-1-64. A prova em referência será realizada nos dias 19 e 20 de novembro do corrente ano de 1966, em hora previamente fixada e dela os interessados terão conhecimento através de aviso-circular. — Joaquim Ribeiro de Souza, Diretor da Divisão Administrativa, Presidente da Comissão.

#### AVISO

##### Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial (Seção I — Parte II) de 26 de outubro de 1966, página 3.053, com referência ao Edital de Concorrência Pública para fornecimento de veículo faça-se a seguinte retificação: Onde se lê: Ônibus monobloco — Leia-se: Ônibus chassis carroceria.

## INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

#### AVISO

Edital de Concorrência Pública número 14-66 para venda de café impróprio para consumo, como bebida, destinado a fins industriais, publicado no Diário Oficial da União de 26-10-66.

Prorrogação de prazo para recepção de propostas.

De ordem do Sr. Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, avisamos a todos os interessados que a Concorrência Pública para venda de café impróprio para consumo, como bebida, destinado a fins industriais, objeto do Edital nº 14-66, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de outubro passado, as fis. 3.086, 3.087 e 3.088, marcada para o dia 9 de novembro, fica transferida para o dia 25 de novembro corrente, no mesmo local e hora.

Os interessados poderão solicitar quaisquer informações, cópias do Edital e relação dos armazéns onde se encontram depositados os cafés na sala nº 210 do Edifício Sede do IBC, à Av. Rodrigues Alves nº 129 — Rio de Janeiro — ou nas Agências constantes do Edital.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1966. — Juvenal Osório de Araújo Dória, Presidente da Comissão de Concorrência Pública.

#### COMUNICADO Nº 65-66

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café comunica aos interessados que os cafés da Safra 1966-67, registrados no mês de novembro corrente, serão imediatamente liberados, desde que cumpridas as exigências regulamentares.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1966. — Leônidas Lopes Bóris, Presidente.

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 50